

# CONTRATUALISMO, UTILITARISMO, A EMERGÊNCIA DO INDIVÍDUO E DA COOPERAÇÃO I: OS FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS E METAFÍSICOS DAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO E DO MERCADO

CONTRACTUALISM, UTILITARIANISM, THE EMERGENCE OF THE INDIVIDUAL AND OF THE COOPERATION I: THE METHODOLOGICAL AND METAPHYSICAL FOUNDATIONS OF INSTITUTIONS OF THE STATE AND OF THE MARKET

*José Raymundo Novaes Chiappin\**

*Carolina Leister\*\**

## Resumo:

O escopo deste artigo é proceder a uma aplicação do programa racionalista na solução de problemas políticos, jurídicos e econômicos: o problema da emergência da cooperação entre indivíduos interagentes. Esse problema emerge com o estabelecimento por Descartes do núcleo central do programa racionalista com a tese ontológica do indivíduo como agente racional e autônomo e da geometria como modelo da ciência. O modelo de escolha racional composto das faculdades do entendimento e da vontade transforma o indivíduo em agente responsável e no fundamento, com Hobbes, do Direito Civil e Penal. Hobbes aplica o programa racionalista para construir o programa contratualista, e, com este, uma nova imagem do mundo político e econômico rompendo com a metafísica do mundo aristotélico. O estado é a solução de Hobbes para a cooperação. O programa racionalista clássico é substituído pelo do racionalismo neoclássico com Hume que o aplica na construção do programa utilitarista em substituição ao contratualismo. O mercado, e sua combinação com o Estado, é a solução do utilitarismo para a cooperação. A compreensão da construção e desenvolvimento dos programas contratualista e utilitarista na solução de problemas sociais depende da compreensão da relação entre a metafísica e da metodologia da nova imagem do mundo com a política, o direito, e a economia como ciência, os instrumentos da construção da nova imagem do mundo.

Palavras-chave: Política e direito como ciência. Problema da cooperação. Contratualismo. Utilitarismo. Combinações Estado e mercado.

## Abstract:

The goal of this paper is an application of the rationalist program in order to solve political, economic and juridical problems: the problem of the emergence of cooperation among interacting individuals. Such a problem emerges with the development by

---

\* Professor Associado do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. E-mail: chiappin@usp.br.

\*\* Professora da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo. E-mail: carolina.leister@fgv.br.

Descartes of the core of the rationalist program with the establishment of ontological thesis of the individual as an rational and autonomous agent and the geometry as new model of science. The model of rational choice is made of the faculties of understanding and will. This model transforms the individual into a responsible agent therefore, with the Hobbes, the foundation of the civil and criminal laws. Hobbes applies the rationalist program to build up the contractualist program with the state as the solution for the cooperation problem and through this way to build up a new image of the world radically different from that of Aristotelian world. The classical rationalist program is replaced by Hume, by the neoclassical rationalist program. This last program is applied, by Hume and Bentham, to build up the utilitarianism program in replacement to the contractualism program. The utilitarianism brings the market, in addition to the State, as solution for the cooperation problem. The understanding of the development of both of these two programs, contractualism and utilitarianism, depends upon the understanding of the relation between the metaphysics, methodology of the new image of the world and politics, economics and law of institutions of state and marked as their instruments of construction.

Keywords: Politics and law as a science. Problem of cooperation. Contractualism. Utilitarianism. State and market combinations.

## 1. Introdução

O presente texto tem por objetivo precípua propor uma reconstrução racional do programa de pesquisa do direito, da política e da economia como ciência, do problema da emergência da cooperação entre indivíduos interagentes, e, de sua solução com a construção pelos contratualistas e utilitaristas do Estado de Direito e da Economia de Mercado. A tese deste artigo é que esse programa é um subprograma do programa racionalista e que a relação entre fundamentos metafísicos e a política, o direito e a economia das instituições é imprescindível para a compreensão do seu desenvolvimento como progressivo. Assim como Galileu Galilei e Descartes procuraram construir a física, como disciplina autônoma, Hobbes buscou, seguindo esse modelo, fazer da política e do direito ciência e, por aqui, autônoma, e, produtora de tecnologias sociais, as instituições. Hume e Smith farão o mesmo para a economia. O programa racionalista subdivide-se em racionalismo clássico e racionalismo neoclássico. O programa da política, do direito, e da economia como ciência subdivide-se em dois subprogramas: contratualista e utilitarista. O foco do artigo restringe-se ao contratualismo e utilitarismo clássico. A tese da relação entre a metafísica, particularmente, a epistemologia, e, outrossim, a metodologia, e a política, o direito, e a economia, afirma, com maior precisão, que o programa contratualista é um subprograma do programa racionalista clássico, enquanto o programa utilitarista é um subprograma do racionalismo neoclássico. Subsidiariamente, a tese afirma que o desenvolvimento da construção das instituições, Estado de Direito e Economia de Mercado, que solucionam o problema da emergência da cooperação, é progressivo.

O programa racionalista tem como objeto o problema da ciência e do conhecimento, sua natureza, sua estrutura, seus critérios e sua dinâmica. Uma tese primordial é que a ciência é uma atividade de resolver problemas, caracterizada por um método, entendido como um conjunto de regras, para construí-los, abordá-los e, principalmente, de como submeter, testar e avaliar objetivamente as propostas de solução.

O programa racionalista é formado, de modo mais amplo, de três subprogramas: racionalismo clássico, racionalismo neoclássico e racionalismo crítico. O subprograma do racionalismo clássico afirma como a principal tese de seu núcleo que a natureza do conhecimento das proposições é de ser um conhecimento certo. A forma de organização do conhecimento é o modelo geométrico. Esse subprograma consiste de uma sequência de teorias do conhecimento que partilham dessa noção do conhecimento: a teoria de Descartes, Locke, Hume, e Kant. Ele é considerado, por essa razão, degenerativo. O domínio do conhecimento certo pretende conter, com Descartes, a metafísica, a física, a moral (política e o direito), a mecânica e a medicina. Esses domínios devem ser construídos como ciência pela aplicação do método racional que tem a geometria como modelo. Com Locke, e sua base empirista do conhecimento, esse domínio inicial reduz-se apenas à matemática, à geometria, e, à moral (política e direito). Locke é explícito que moral é ciência, pois é construída como a geometria.

A análise de Hume das proposições e da relação de causa e efeito mostra ser impossível um conhecimento certo de proposições sintéticas universais. Hume aponta igualmente que o conhecimento matemático não é formado de proposições sintéticas, mas, analíticas, portanto, sem referência ao mundo. Assim, nenhum conhecimento da natureza pode preencher o critério de ser formado de proposições passíveis de certeza.

O subprograma do racionalismo neoclássico, sob o impacto da epistemológica de Hume e do desenvolvimento científico do século XVIII, substitui, no final do século XIX, o programa do racionalismo clássico. Os precursores do racionalismo neoclássico são Hume e Smith. Com eles começa-se a substituir a tese do conhecimento certo com a tese de que o conhecimento das proposições sintéticas universal é hipotético. Nossas proposições sintéticas universais são hipotéticas. Inobstante, ambos, como filósofos empiristas, retêm a tese de que o conhecimento das proposições particulares continua sendo um conhecimento certo. Essa tese empirista resiste às críticas de Kant e de Duhem, que todo conhecimento é conhecimento teórico, para constituir o núcleo inicial do positivismo lógico do século XX, para ser, só, então, desbancada por Popper, retomando Kant e Duhem. A transição do racionalismo clássico para o neoclássico é a mudança epistemológica que leva à transição da concepção de ciência do jusnaturalismo de Locke e Kant para aquela do positivismo jurídico Bentham.

A aplicação do programa do racionalismo clássico à física é feita, por Galileu Galilei e Descartes, assumindo-se que as únicas entidades reais são corpúsculos com as

propriedades da extensão, forma e movimento; que os movimentos desses corpúsculos (massas) são regulados por poucas leis, que são as leis da natureza física; e que todos os fenômenos físicos devem ser explicados de maneira mecânica pela combinação dessas massas em movimento e por relações puramente geométricas.

A segunda pressuposição da aplicação do racionalismo na construção da física como ciência é que esta deve ser organizada e abordada à maneira geométrica de resolver problemas como conduzida por Galileu Galilei, e, como, generalizada, como método universal, por Descartes (DESCARTES, 1966b, 1971). Poucos conceitos primitivos e poucas proposições formadas desses conceitos para formar uma base para o conhecimento com a adição de poucas regras de dedução, e, recomendações e habilidades para construir ou encaixar o problema que se quer resolver, com a ajuda de modelos com poucas propriedades, nesse quadro teórico. Um exemplo dessa aplicação na política e no direito é o modelo do estado de natureza de Hobbes, e, dos demais contratualistas.

O último componente desse programa é a relação fundamental e original que se estabelece entre a concepção da ciência e a tecnologia. O ponto central é que esse modelo de relação tornou possível a intervenção racional do homem na natureza, tanto física, com Galileu e Descartes, quanto social, com os contratualistas, iniciando-se com Hobbes. Na física substituiu-se o modelo de Aristóteles das quatro causas pelo modelo da causa eficiente compatível com a ontologia de que a matéria é apenas massa e movimento. A exigência de que o conhecimento é conhecimento das causas eficientes e de suas relações com os efeitos permite que se construam tecnologias com as quais, pela manipulação e produção das causas, possamos fazer surgir os efeitos pretendidos.

No entanto, como veremos logo a seguir, a ontologia da natureza social é de que todo indivíduo é agente racional, autointeresse, e, portanto, capaz de escolha autônoma. O modelo de racionalidade é formado de entendimento e vontade. Desta forma, no mundo social, formado de indivíduos interagentes, a ação individual é com propósito. Segue-se que o conhecimento a ser aplicado à política, ao direito, e à economia requer mais do que as causas eficientes, relacionadas com os objetivos inanimados da física, exigindo também o conhecimento das causas finais que descrevem os propósitos da ação humana.

A combinação do conhecimento das causas eficientes no estudo da ótica com o conhecimento das causas finais da fisiologia do olho humano, relativamente à sua tarefa e função, possibilita combiná-los para construir lentes com funções e tarefas específicas, implementando por aqui o bem-estar humano e social. O estudo do movimento dos corpos ensina a construir lançadores de projéteis capazes de atingir alturas e alvos predeterminados, pelo conhecimento das leis do movimento e das condições iniciais. O conhecimento da ótica e das lentes proporciona a construção de lunetas e telescópios de alcances impossíveis por meio artesanais. O conhecimento da pressão atmosférica faculta

construir máquinas capazes de extrair água de poços fundos. A nova concepção de ciência e da metafísica da natureza física, construídas por Galileu e Descartes, projetam uma nova imagem do mundo, um mundo geometrizado e mecânico que pode ser conhecido, conquistado, moldado e colocado a serviço do bem-estar dos homens por meio das tecnologias produzidas pela ciência moderna.

O conhecimento da natureza das causas eficientes, como na física, com aquele da natureza das causas finais, com o estudo das funções, como se dá na biologia, leva à conquista e domínio da natureza. A ideia da conquista e domínio da natureza pelo conhecimento, para transformar em tecnologia de intervenção, se dá no sentido de que o conhecimento pode ser usado para proporcionar e melhorar as comodidades da vida e as condições de bem-estar.

Tem-se aqui o tripé metafísico fundamental capaz de impulsionar a construção do direito, da política e da economia como ciência, seguindo o modelo da física, ou seja, da geometria: a axiologia com suas teses de fins e conhecimento das causas finais ou das funções e tarefas a serem realizadas; a epistemologia e metodologia do conhecimento das causas eficientes e de suas relações aos efeitos, cujo controle permite a produção dos efeitos esperados, e a aplicação do conhecimento dessas causas, finais e eficientes, na produção das tecnologias para intervir na natureza social e, como pretende Hobbes, para construir uma nova imagem do mundo apropriada para que o indivíduo, como estabelecido por Descartes, como agente racional e autointeressado possa se realizar como fim, como quer Kant.

Em toda análise do direito, da política e da economia deve ser de hialina clareza a compreensão de que estes são instrumentos, construídos como ciência, para a aplicação do programa do racionalismo clássico na construção do mundo social. Todos esses instrumentos são construídos como ciência, pelo método racional, levando em conta o conhecimento da natureza e da ação do indivíduo considerando sua causa eficiente e sua causa final (os propósitos) assim como o conhecimento das interações entre os indivíduos. O objetivo de construí-los como ciência é de produzir, a partir do conhecimento dessas causas, tecnologias sociais para projetar, desenhar e construir mecanismos capaz de realizar determinadas funções, sendo a principal delas, mencionada adrede, a de desenvolver um ambiente institucional na qual o indivíduo possa se realizar como fim. A ideia de transformar o direito, a política e a economia em ciência, seguindo o modelo de ciência de Galileu é a de intervir na natureza social para construí-la de modo apropriado à natureza agora emergente do indivíduo como um agente racional e autônomo.

Assim, a relação da ciência e tecnologia, tanto ciências da natureza física quanto social, é iluminada pela ideia da ciência da ótica, relativamente à construção de lentes para óculos, que deve envolver: (i) o estudo do olho humano, o qual envolve a relação entre sua constituição e sua configuração e sua função, que é a de ver; (ii) o estudo

da ótica, de sorte a revelar as leis da ótica e como os raios luminosos se comportam nas lentes; (iii) a construção de uma lente para ajudar o olho a realizar sua tarefa, pressupondo a combinação dos dois conhecimentos anteriores. O conhecimento da ótica, aliado àquele conhecimento do olho e de sua função, trabalha para resolver o problema de corrigir as falhas do olho na realização da tarefa de ver os objetos com nitidez.

Esse problema é o mesmo problema do Estado que falha, em seus objetivos mais básicos, que é o de garantir a vida de seus membros, evitando, *exempli gratia*, a violência entre seus membros e, em sua forma mais extrema, evitando guerras civis. Para abordar esse problema, era preciso primeiro esclarecer um problema mais fundamental, ou seja, aquele da natureza do Estado e de suas relações com os indivíduos. Eis os problemas colocados ao direito, à política e à economia.

A abordagem desses problemas requer, outrossim, que tais disciplinas sejam construídas como ciência para que sejam capazes de construir tecnologias como instrumentos de intervenção na natureza social. Essas tecnologias sócias consistem na construção de mecanismos institucionais para a execução de tarefas que devem ser atribuídas ao Estado, uma vez desvendada sua verdadeira natureza. Por analogia com as ciências da natureza, como a física, o direito, a política e a economia tornam-se ciências das instituições, no sentido de que investigam a natureza do comportamento do indivíduo para construir as instituições apropriadas para formar um ambiente em que o indivíduo possa se realizar como agente racional e autônomo.

O núcleo do programa da política, do direito e da economia como ciência é construído, portanto, de modo semelhante ao programa racionalista aplicado à física como um programa mecanicista em que a natureza física é formada de massas e movimento e que todos os fenômenos devem ser explicados pela combinação de massas em movimento. O núcleo do programa é formado de teses metafísicas e metodológicas. A primeira tese, uma tese ontológica, afirma, com Descartes, que a única entidade real do mundo social é o indivíduo. A entidade real é *o cogito*. A segunda tese ontológica sustenta que o indivíduo é racional, autônomo e autointeressado; a terceira tese, cuja classificação junta com as seguintes adiamos, afirma que o modelo de racionalidade é descrito pelo modelo de escolha racional formado das faculdades do entendimento e da vontade (DESCARTES, 1971, Regra I). A quarta tese afirma que o conhecimento é conhecimento certo organizado segundo o modelo geométrico. Conforme a quinta tese afirma que todos os fenômenos políticos e sociais devem ser explicados por meio da combinação dos indivíduos em interação. A sexta tese afirma a aplicação do modelo de escolha racional como definindo a estrutura da ação e da conduta humana. A combinação dessas teses reflete de maneira mais elaborada a tese moderna do individualismo ontológico e metodológico.

A heurística do programa objetiva a aplicação dessas teses para resolver os problemas sociais e para proporcionar explicações para os fenômenos sociais e políticos.

Desta forma, a heurística deve conter o uso de modelos, como os modelos do estado de natureza de Hobbes e dos contratualistas, hipóteses auxiliares, técnicas de cálculos, critérios e medidas de escolha social, em particular, critério de custo e benefício. Finalmente, como se pode ver com Hobbes, a aplicação do programa racionalista na solução de problemas políticos e sociais tem como seu problema fundamental, dado que a tese ontológica é aquele do indivíduo racional e autointeressado, o estabelecimento das condições para a coordenação e convivência social entre os indivíduos interagentes. De modo sintético, esse problema é aquele das condições da emergência e da estabilidade da cooperação entre indivíduos<sup>1</sup> interagentes.<sup>2</sup> A heurística abarca ainda o método de agregação que descreve como se dá a relação entre as decisões individuais e as decisões coletivas,<sup>3</sup> entre os interesses individuais e os interesses comuns.

A solução do problema da emergência da cooperação é abordado pela construção, semelhante àquela de Galileu da teoria do movimento dos corpos, de uma teoria da ação humana segundo o modelo de escolha racional e com o critério do custo e benefício. O uso desse critério é para avaliar as consequências do comportamento humano e pretende instilar previsibilidade acerca do conhecimento dessa conduta humana.<sup>4</sup> Com esses elementos, Hobbes constrói, com a aplicação do programa racionalista na solução de problemas políticos, os principais elementos do programa da política, do direito e da economia como ciência, denominado aqui de subprograma contratualista. A questão central do programa contratualista relacionada com o problema da emergência da cooperação é de por que existe o Estado, qual sua natureza e função.

---

<sup>1</sup> CHIAPPIN, José Raymundo Novaes; OLIVEIRA, M. The emergence of cooperation among interacting individuals. *Physical Review E*. v. 59, n. 6, p. 6.419-6.421, 1999.

<sup>2</sup> Os artigos a serem desenvolvidos neste projeto reconstróem as propostas teóricas de Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, como formando a escola do contratualismo no pensamento político clássico, sob a orientação da qual se deu a construção do Estado de Direito, enquanto Hume, Smith, Bentham, S.-Mill e Sidwick, como formando a outra escola clássica, aquela do utilitarismo, crítica da anterior, sob a orientação da qual se deu a construção do Estado Democrático e Social de Direito. O objetivo de uma reconstrução e enquadramento metodológico dessas escolas é o de pretender constituir uma contribuição para o estabelecimento e organização de um quadro conceitual, com base no qual se contextualiza o debate contemporâneo desses mesmos tópicos em Gauthier, Nozick, Taylor, Rawls, Harsanyi, Binmore, dentre outros.

<sup>3</sup> LEISTER, A. C. *Social choice & public choice: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação/distribuição de recursos*. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo.

<sup>4</sup> Uma tese subjacente a este artigo é de que a abordagem de Hobbes, com o modelo de escolha racional de Descartes, é equivalente ao que modernamente se denomina análise econômica da política e do direito. As semelhanças entre o método contratualista clássico e a análise econômica da política e do direito são inúmeras. Pugnamos enfaticamente a tese de que o método contratualista, com o uso de modelos, do modelo de escolha racional e da medida baseada em custos e benefícios, antecipa essa abordagem reivindicada como emergente na década de sessenta do século XX. Um próximo artigo tratará em com maiores detalhes essa tese.

O programa de pesquisa sobre a política, o direito e a economia compõe-se, pois, de acordo com as suas soluções, de dois subprogramas: o contratualista e o utilitarista clássicos.<sup>5</sup> Os contratualistas estabelecem como solução para o problema da emergência da cooperação, o Estado (elemento exógeno), e o contrato como instrumento de justificação teórica representando o consentimento dos indivíduos interagentes, enquanto os utilitaristas vão enfatizar o Mercado (elemento endógeno) como igualmente produzindo cooperação. Os contratualistas constroem como solução para o problema a concepção do Estado de Direito concomitante com aquela do indivíduo como pessoa, detentora de direitos e obrigações civis. O Estado com Hobbes torna-se uma pessoa jurídica, portanto, ainda que embrionariamente, também titular de direitos e obrigações, como atribuídos por uma constituição que é o elemento gerador do Estado de direito.

O problema dos utilitaristas, com Hume, e, principalmente com Bentham, é muito mais aquele da estabilidade do que, propriamente o problema da emergência da cooperação. Os utilitaristas como empiristas tendem a considerar o Estado como um dado, um fato do mundo social, mais propriamente, como um artefato. As condições para estabilidade para a cooperação requerem, segundo os utilitaristas a construção de mecanismos institucionais que combinam o Estado e o Mercado. Na construção desses mecanismos institucionais está o objetivo do programa do utilitarismo. Esses mecanismos institucionais, contemplados pelo programa utilitarista, fornecem dois modelos alternativos, dinâmicos e adaptativos: o Estado Democrático de Direito e o Estado Democrático e Social de Direito.

Ambos os modelos são construídos pelos utilitaristas como uma combinação da economia de mercado com a forma de governo da democracia liberal<sup>6</sup> e são originários da matriz básica, instaurada pelos contratualistas, que é o Estado de Direito como resposta ao problema da emergência da cooperação. Eles redefinem, outrossim, a concepção do indivíduo como pessoa, integrando-a em um conceito mais amplo que é aquele do indivíduo como cidadão detentor, agora, de direitos e obrigações políticas e sociais, além dos direitos e obrigações civis, como fizeram os contratualistas.

Ambos os subprogramas estão trabalhando na elaboração de suas soluções sob o contexto das relações entre o domínio das relações privadas e o domínio das relações públicas. No domínio das relações privadas, o indivíduo, como pessoa, desenvolve sua vida pessoal, familiar e comercial, regulado pelo princípio da autonomia da vontade. No

<sup>5</sup> LEISTER, A. C. *Social choice & public choice: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação/distribuição de recursos*. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo.

<sup>6</sup> Esse programa de pesquisa, de base liberal, não tem competidor até o século XIX, quando interpretamos como emergindo um programa rival, que é o programa de pesquisa marxista, o qual tem a classe como seu elemento ontológico e outras diferenças metodológicas.

domínio das relações públicas, a relação é entre o indivíduo, como pessoa e cidadão, e o Estado. Essa relação é controlada pelo princípio da supremacia do interesse público. A axiologia dos dois programas deve determinar qual domínio, ou qual princípio, predomina relativamente ao outro.

No contexto destes dois subprogramas, contratualismo e utilitarismo, que estão voltados para a construção das instituições para a solução do problema da emergência da cooperação entre indivíduos interagentes, avançamos a tese que, apesar de uma descontinuidade teórica entre os dois programas no que diz respeito a justificação de por que devemos obedecer a autoridade política, há continuidade no processo de construção das instituições do Estado de Direito e do Mercado, fazendo com que as aplicações do programa do problema da emergência da cooperação, formado dos programas contratualistas e utilitaristas, apresentem um desenvolvimento considerado como progressivo.

Assim, a transição do contratualismo, com o Estado de Direito, para o utilitarismo, com o Estado Democrático de Direito e o Estado Democrático e Social de Direito, é interpretada como um progresso, no sentido de que esses mecanismos institucionais são cada vez mais, justos, eficientes, eficazes e adaptativos, em sua capacidade de resolver problemas políticos e sociais. O caráter progressivo do programa está relacionado com as características dos mecanismos institucionais que vão sendo construídas, por meio da combinação do Estado e do Mercado. Eles são construídos para administrar a tensão e o conflito entre a esfera privada, com o princípio da autonomia da vontade, e a esfera pública, com o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Na solução dessa tensão, temos a construção de rotas em direção ao Estado Democrático de Direito (e Social) como conhecemos hoje, a qual pode ser associada, na esfera jurídica, com a construção de um código constitucional articulando a relação entre o Direito Público e o Direito Privado. A construção do poder do Estado depende, nesta época, de encontrar uma métrica adequada para regular uma efetiva aplicação do princípio da supremacia do interesse público na relação entre ele e a pessoa, de tal modo a preservar um amplo domínio do princípio da autonomia da vontade. A combinação desses instrumentos metodológicos, como os modelos, modelo de escolha racional e o uso dos critérios e medidas de bem-estar, no caso, do critério de custo e benefício, utilizados para abordar os temas mencionados, em particular a teoria do Estado, poderia ser denominada modernamente análise econômica do direito.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> COASE, R. H. *The firm, the market and the law*. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.

No entanto, a transição do subprograma contratualista para o subprograma utilitarista evidencia que ele não é progressivo quanto à justificação teórica elaborada no contexto desses subprogramas para a origem e natureza do Estado, para a legitimidade do Estado e para a explicação da natureza da obediência política. A justificação teórica preparada pelos contratualistas é substituída por aquela dos utilitaristas, com a rejeição de dois elementos centrais da primeira, que são a concepção dos direitos fundamentais como direitos naturais e a concepção do contrato originário como a legitimação do consentimento e da obediência política.

A construção da solução do problema fundamental pelo subprograma contratualista com o Estado de Direito coloca com hialina clareza os principais temas a serem desenvolvidos, ao longo do programa da política e do direito como ciências: (i) o problema da emergência da cooperação e da estabilidade; (ii) que uma das soluções é o Estado; (iii) que o fundamento da política está no indivíduo como agente racional e autointeressado; (iii) que o problema da agregação é aquele de construir decisões coletivas a partir das privadas; (iv) que o contrato é um método de agregação; (v) que a solução do problema da cooperação envolve o problema da relação entre um domínio das relações privadas, regulado pelo princípio da autonomia da vontade, e de um domínio das relações públicas, regulado pelo princípio da supremacia do interesse público; (vi) como construir mecanismos institucionais, o Estado capaz de resolver o problema da cooperação; (vii) a construção do indivíduo como pessoa detentora de direitos e obrigações; (viii) a importância do problema da justificação teórica para a obediência política e o consentimento.

O subprograma contratualista constituiu tanto o problema das condições da emergência e da estabilidade da cooperação quanto a primeira solução, que é o Estado concomitante com a elaboração do indivíduo como pessoa. Nesse contexto, ele colocou igualmente esse mesmo problema na temática da relação entre o domínio privado e público, portanto, da organização de um sistema jurídico em torno de um direito privado e público. O subprograma contratualista, com seu núcleo e heurística, deu origem, assim, ao desenvolvimento de uma sequência de teorias do Estado, como aquelas de Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, como propostas para abordar esse problema e a temática, mas de tal modo que partilharam de vários compromissos epistemológicos, ontológicos, axiológicos e metodológicos.

Uma das principais características deste programa foi compartilhar, com diferentes autores como os mencionados, uma mesma forma de construir o problema, assim como a solução, que é a construção, por meio do contrato, do Estado de Direito e do indivíduo como pessoa detentora de direitos e obrigações civis. A pergunta fundamental desse subprograma é: por que existe o Estado e, não apenas a liberdade natural, ou seja, por que o autogoverno não é possível? E, por conseguinte, quais as condições, mínimas, para que Estado seja possível?

O subprograma utilitarista, por sua vez, rejeita o contrato e considera, por sua vez, o Estado como um componente factual e histórico da solução do problema da cooperação. Todavia, inova, ao assumir que também o mercado ou a liberdade civil (e não a liberdade natural) ou autogoverno é um mecanismo importante para proporcionar cooperação. Não se preocupa tanto com o problema da emergência da cooperação, mas, principal e fundamentalmente, em particular o utilitarismo de Bentham, com o problema da estabilidade da sociedade. Aparece com clareza solar no quadro teórico do utilitarismo que essa solução deve ser sempre procurada no contexto da combinação desses dois mecanismos de cooperação: o Estado e o Mercado. A perspectiva da abordagem desse subprograma é, igualmente, sempre no sentido, não propor uma construção nova, mas de propor reformas no sistema institucional que combinam esses dois mecanismos, de tal forma a torná-lo mais eficiente.

As duas revoluções, americana e francesa, tiveram um impacto muito grande, quer positivo, quer negativo, no fortalecimento do programa utilitarista e na sua substituição do programa contratualista que tinha um forte compromisso jusnaturalista, portanto, dogmático. O impacto positivo foi com respeito ao novo sistema institucional com as propostas dos direitos individuais. O impacto negativo se ligou ao modo como foi implantado, ou seja, por meio de revoluções, porém, mais particularmente, com as consequências desse modo: o horror e o terror associados com a destruição das relações civis, das garantias dos direitos e das vidas humanas. Esse impacto redirecionou a preocupação que era, com os contratualistas, com a emergência da cooperação, e, considerada agora, respondida pela combinação dos mecanismos do Estado e do Mercado, para o problema de sua estabilidade, a qual deveria ser conduzida por reformas, e não por refundações, do Estado de Direito.

O resultado dessas preocupações utilitaristas é o desenvolvimento embrionário não apenas teórico, mas igualmente prático de uma concepção do Estado Democrático de Direito e de uma concepção do Estado Democrático e Social de Direito. Esse desenvolvimento se deu com a ampliação do domínio privado e do público, com os direitos políticos e sociais, com sua contribuição para o desenvolvimento do indivíduo, de maneira concomitante àquela do Estado e do Mercado. Tal contribuição não foi apenas para a concepção do indivíduo como pessoa, mas, sobretudo, para a do indivíduo como cidadão. Isso se deu pelo desenvolvimento das condições básicas para sua participação na política e nos negócios e atividades do Estado. O subprograma utilitarista é formado, da mesma maneira que o contratualista, de uma sequência de teorias, como a de Hume, Smith, Bentham, Stuart Mill e Sidgwick. Esse subprograma utilitarista, para ser mais bem compreendido, pode ser separado em dois, com Hume e Smith, de um lado, e Bentham e os demais, de outro. Ainda que o tema deste artigo se refira ao programa clássico, pode-se

identificar que o programa moderno se constitui ainda entre formas de contratualismo e utilitarismo: Rawls versus Pigou/Harsanyi.

## 2. Os programas de pesquisa e a metodologia da teoria da ciência

Algumas considerações mais precisas e elaboradas são necessárias sobre a natureza e as características dos instrumentos metodológicos utilizados para organizar as ideias pugnadas e pressupostas aqui. O programa de pesquisa é uma unidade epistêmica, a qual designa o instrumental construído por Lakatos como proposta de uma forma de organização do conhecimento. Ele consiste em um conjunto de teorias que se relacionam na forma de uma sequência. O programa compõe-se de uma estrutura subdividida em três níveis: (i) núcleo teórico; (ii) heurística negativa; (iii) heurística positiva. No núcleo, figuram os pressupostos comuns às teorias diversas. Esses pressupostos são aceitos por determinação de uma regra contida na heurística negativa e que sustenta, por convenção, sua irrefutabilidade. Na heurística positiva, especialmente, é que cada uma das teorias pertencentes ao programa se diferencia em maior extensão. Nela são fornecidas, por cada teoria, as especificações de seu problema, as técnicas, os modelos, as hipóteses auxiliares e outros recursos heurísticos construídos para solucioná-lo.

Um programa é dito progressivo, quando cada nova teoria ( $t_n$ ) incorporada ao programa é apta a resolver os problemas solucionados pela teoria anterior ( $t_{n-1}$ ) e, ainda, capaz de resolver novos problemas que aquela deixava insolúveis.<sup>8</sup> Poderíamos fornecer uma definição mais rigorosa, segundo Lakatos, mas adiamos esse propósito para outro artigo. Primeiramente, definiu-se aqui a ciência como atividade de resolução de problemas.<sup>9</sup> Em segundo lugar, *exempli gratia*, mas, ainda genericamente, a Política como Ciência tem em seu núcleo, como foi mencionado anteriormente, a tese ontológica, a qual sustenta ser o indivíduo racional e autointeressado a única entidade real; essa tese é conhecida modernamente como individualismo ontológico e metodológico. Na

---

<sup>8</sup> Em oposição, por degenerativo é designado o programa cujas teorias construídas subsequentemente deixam em aberto cada vez mais problemas colocados em seu interior ou são capazes de resolvê-los tão somente por meio da incorporação de hipóteses que se tornam resolutoramente *ad hoc*.

<sup>9</sup> A metodologia, por sua vez, constitui-se em metaciência, e é aqui definida como atividade de tomada de decisão que visa a escolher uma dentre as unidades epistêmicas concorrentes em uma mesma área de pesquisa. Para tanto, metodologias diferentes, como o empirismo lógico e o falseabilismo popperiano, constroem sistemas de regras distintos para gerenciar decisões quanto a essas unidades epistêmicas rivais. (Nesse particular, o instrumentalismo dispõe igualmente de um sistema de regras para escolha de unidades epistêmicas, ainda que sua adoção objetiva: (i) ou uma metodologia para reconhecer qual é a unidade mais apta na solução do problema que se quer resolver, sendo, *in casu*, seu critério de natureza prática ou utilitária; (ii) ou uma metodologia que visa a selecionar a unidade mais simples, quando seu critério é de caráter estético.) Em qualquer caso, reconhece-se aqui, e em conformidade com nosso posicionamento relativo a Popper, que a metodologia não se constitui ela mesma em uma atividade científica, como queriam os empiristas lógicos, mas em uma abordagem normativa ou convencionalista.

sua heurística, são identificados: os modelos do estado de natureza, do estado civil, do estado de guerra, da forma de governo, o contrato como método de agregação e, como seu problema legítimo e recorrente, aquele relacionado às condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes com seus interesses conflitantes. E, portanto, a estratégia é elaborar métodos de resolução e composição de conflitos.

Nesse contexto, a política como ciência pretende, com o conhecimento da natureza e da ação entre os indivíduos, aplicar os seus recursos tanto para a compreensão do problema das condições de emergência da cooperação quanto na produção de artefatos e tecnologias para suas soluções. Ela envolve assim um componente descritivo e um componente normativo. Cada uma das teorias dos subprogramas do programa de pesquisa da Política e do Direito como Ciência delineia os contornos que especificam o problema da cooperação. Dessa forma, a adoção do recurso instrumental da noção de programa ajuda em muito: (i) a caracterização da ciência como atividade de solução de problemas e das teorias como meios para o conhecimento e para a produção de tecnologias que encaminhem a solução dos problemas reais advindos da interação humana; (ii) a perspectiva da conexão e continuidade entre teorias diversas pertencentes a um mesmo programa, que assume, quando o programa é progressivo, um aperfeiçoamento ao mesmo tempo teórico e empírico de suas teorias, bem como de seus artefatos e tecnologias capazes de levar à construção de novas teorias mais aptas a resolver problemas deixados insolúveis por uma teoria anterior. A continuidade a qual se supõe haver entre uma e outra teoria do programa é obtida ao ser identificado o problema que funciona como termo médio ou elemento de passagem e que conecta as duas teorias identificadas como imediatamente antecedente e subsequente, em um mesmo programa. Desse aperfeiçoamento, seja do problema, seja da solução, fica justificado falar de sua progressividade.<sup>10</sup>

O segundo instrumento considerado como fundamental é o modelo de escolha racional. Segundo nossa tese, foi Descartes que elaborou esse modelo, com o *cogito* um indivíduo racional e autônomo. Hobbes adicionou o autointeresse como para expressar a natureza ontológica do indivíduo real e como o principal instrumento para operacionalizar a tese do individualismo metodológico e, por aqui, aplicou o modelo para fazer da política e do direito ciência. É nossa tese que Hobbes desenvolveu, a partir do modelo de escolha racional de Descartes, de modo embrionário, o direito civil, estabelecendo direitos e obrigações, e o direito penal, estabelecendo as sanções às violações a esses direitos.

---

<sup>10</sup> Aliás, essa é a ideia de progresso científico desenvolvida igualmente por Popper. Para o teórico, a ciência progride não por meio do acúmulo de conhecimento, mas através da reformulação e sofisticação dos problemas sobre os quais se debruça. Esta é exatamente a proposta aqui encampada.

O modelo da escolha racional, com Descartes e Hobbes, assume que toda escolha decorre da interação entre o entendimento e a vontade, portanto, formado de elementos subjetivo e objetivo: (i) o aspecto subjetivo é que cada agente tem preferências ou, na linguagem hobbesiana, desejos e aversões acerca das coisas no mundo; o aspecto objetivo descrevem: (ii) que o indivíduo age, no sentido de realizar suas preferências, de maneira ótima; (iii) e que essa ação é submetida a restrições (escassez). Esse modelo é o que dá conteúdo, para o desenvolvimento da economia, à ideia de que ação humana ocorre sempre no sentido de alocar de maneira mais eficiente seus recursos escassos (restrições) entre fins alternativos (suas preferências). O modelo de escolha racional, por sua vez, pode ser de três tipos: com certeza, com incerteza e com risco.

O terceiro instrumento importante a ser adotado conjuntamente com a metodologia dos programas de pesquisa é a Metodologia da Teoria da Ciência<sup>11</sup> (MTC). Por meio desta, introduzimos uma estrutura mais fina aos componentes do programa de pesquisa, núcleo e heurística positiva. No núcleo, são discriminados os níveis ontológico, axiológico e epistemológico. A ontologia apresenta as teses que definem a entidade básica das teorias as quais compõem o programa, bem como suas propriedades. A axiologia, através de teses, explicita os valores e fins sustentados pelo programa. A epistemologia permite acessar as principais considerações relativas às condições e possibilidades do conhecimento pugnadas no programa. Na heurística positiva, os níveis são: (i) metametodologia; (ii) metodologia.

Na metametodologia, consta tanto a defesa do programa face aos seus rivais quanto sua crítica aos programas que rejeita e pretende substituir. No nível metametodológico é que se dá, *exempli gratia*, o embate travado entre os subprogramas contratualista e utilitarista. Aqui se podem classificar todas as críticas, abordada ao longo do texto, do utilitarismo ao contratualismo. Em particular, as críticas com respeito à assunção de que os direitos fundamentais são direitos inatos, de que um contrato originário é o fundamento da cooperação social e de que o Estado é uma construção totalmente convencional e artificial.

A metodologia, por sua vez, subdivide-se em método de construção, método de escolha e método de solução de problemas. O método de construção operacionaliza os principais conceitos e princípios do núcleo. O método de escolha incorpora um sistema de regras particular e articulado para a escolha das unidades epistêmicas. O contratualismo tem em seu núcleo, outrossim, a afirmação ontológica de que o indivíduo racional e autointeressado é a única entidade real. Na sua heurística, encontramos os diversos componentes metodológicos básicos que utiliza para construir sua teoria do Estado como

---

<sup>11</sup> CHIAPPIN, 1996.

solução para o problema da cooperação: o modelo do indivíduo; o modelo do estado de natureza; o modelo do estado de guerra; o modelo do contrato como método da agregação; o modelo do estado civil; o modelo da forma de governo.

Do mesmo modo, o utilitarismo partilha da tese ontológica a qual sustenta que os indivíduos são racionais e autointeressados. Não os considera, porém, com direitos naturais e nem que nascem livres e iguais, além de rejeitar o modelo do Estado de natureza e o modelo de Estado de Guerra. Ele leva em conta, todavia, o modelo do indivíduo e o modelo do estado civil, assim como o método de agregação. Os instrumentos metodológicos são os métodos empíricos, outros modelos como aqueles do sistema jurídico, das instituições como o parlamento, as considerações a partir dos fatos e as generalizações feitas a partir destes e, outrossim, defende que o método de agregação é o princípio da utilidade como soma das utilidades individuais.

### 3. O programa de pesquisa racionalista: o racionalismo clássico e o racionalismo neoclássico

Como mencionado anteriormente, o programa racionalista é formado de três outros subprogramas: racionalista clássico, neoclássico e crítico. Não obstante, apenas os dois primeiros são focos de interesse, uma vez que ao racionalismo clássico está associado o contratualismo e ao racionalismo neoclássico está ligado o utilitarismo. O racionalismo clássico consiste em uma abordagem epistemológica que assume como objetivo central a investigação das condições de possibilidade do conhecimento.<sup>12</sup> Esse subprograma é formado por uma sequência de quatro teorias do conhecimento, a teoria cartesiana, a teoria lockeana, a teoria humeana e a teoria kantiana. Essas teorias partilham de teses dispostas no núcleo do subprograma racionalista clássico e que são apresentadas resumidamente a seguir.

Como primeira tese epistemológica caracterizando esse programa é assumida a certeza como a natureza do conhecimento. Significa afirmar que conhecimento é conhecimento certo, de modo que aqui ciência não pode ser identificada com conhecimento hipotético ou provável, tal como é aceito no racionalismo neoclássico. Em outros termos, “conhecimento” provável é definido como prudência, não como ciência. A segunda tese preconiza que o modelo de organização do conhecimento é o modelo geométrico, o qual será considerado com mais detalhes oportunamente.<sup>13</sup> A terceira tese designa a proposição como unidade básica de construção do conhecimento e, em uma

---

<sup>12</sup> CHIAPPIN, 1996.

<sup>13</sup> Na metodologia, o modelo geométrico é um de seus componentes, qual seja, o método de construção das teorias. Quer dizer, por metodologia se entende mais do que o método, que é parte daquela.

tese seguinte, é pressuposto que a proposição pode ser verdadeira ou falsa. O conteúdo da noção de verdade, por sua vez, é implicado das teorias da verdade como correspondência e da verdade como consistência. A quarta tese sustenta que existe uma base última do conhecimento formada de proposições verdadeiras.

A quinta tese afirma que existe um método, definido como um conjunto de regras, capaz de proporcionar decisões conclusivas a respeito da verdade e da falsidade das proposições. Ou seja, a ideia de que o método se constitui em um recurso eficiente para fornecer decisões, com certeza, relativas ao valor de verdade das proposições. Nesse contexto, a noção de racionalidade se associa a um método capaz de proporcionar decisões e escolhas sobre o valor de verdade das proposições. Em um contexto mais geral, racionalidade é método para escolher e decidir sobre meios mais eficientes para realizar fins. Essa concepção do conhecimento, como conhecimento certo, e do método, o qual define a racionalidade para construí-lo, é elaborado segundo o modelo da geometria e de seus métodos de demonstração do modelo geométrico.

Outro componente importante do programa racionalista é que ele traz um novo modelo da relação entre ciência e tecnologia. Essa relação implica que a tecnologia é um produto do conhecimento científico. O objetivo do conhecimento científico é o conhecimento das causas e de suas relações com os efeitos, no sentido de que o conhecimento das causas deve permitir o controle dos efeitos. Esse conhecimento das causas, ainda que hipotético, deve pressupor e demandar uma conexão forte entre as causas e os efeitos. Foi na trilha dessa concepção que a ciência emergente do século XVII aparece como um meio de conquistar e dominar a natureza. Esse modelo da relação entre ciência e tecnologia é o modelo para pensar a relação entre abordagem descritiva e abordagem normativa do programa de pesquisa da política e do direito como ciências.

Supõe-se que o subprograma de pesquisa racionalista clássico seja degenerativo. Ele o é em função de sua caracterização do conhecimento como conhecimento certo. Isso significa que o conhecimento assim caracterizado vai sendo, paulatinamente, cerceado em sua extensão, à medida que o programa evolui. A degeneração é tal que, em Hume, o domínio do que se conhece e pode ser definido como conhecimento certo acaba por se reduzir a um conjunto vazio, depois de se ter mostrado que todo conhecimento é composto fundamentalmente de juízos sintéticos, os quais dependem da experiência e, portanto, não podem ser, conclusivamente, pelo menos no que tange aos juízos sintéticos universais, considerados como verdadeiros. Em lugar do conhecimento que é objeto de certeza, Hume<sup>14</sup> garante que podemos ter acesso apenas a crenças, proposições de natureza hipotética, acerca dos fenômenos. Ademais, as crenças ou hipóteses são tidas

---

<sup>14</sup> HUME, D. *A treatise of human nature*. London: Oxford University Press, 1980. p. 96.

como o resultado de um método experimental, antes que um método racional ideal, pois a fonte de nossas informações é apenas e tão somente nossos sentidos.

A teoria kantiana é uma tentativa de sustentar a proposta de Descartes, de conhecimento como conhecimento certo, mas desenvolvida, a partir da crítica de Hume, com a construção dos juízos sintéticos *a priori*. Essa tentativa não sobreviveu ao desenvolvimento posterior da ciência. Esse desenvolvimento evidenciou com sistematicidade a refutação de teorias consideradas anteriormente verdadeiras, como, *exempli gratia*, a substituição da teoria do calórico pela teoria mecânica do calor, estabelecendo definitivamente a ideia de que as teorias ou leis científicas são constituídas de hipóteses e não sistemas de proposições verdadeiras.

O subprograma do racionalismo clássico foi substituído pelo programa do racionalismo neoclássico, o qual rejeitou a ideia de que o conhecimento é certo e incorporou a de que o conhecimento tem um caráter hipotético e seu método é o hipotético-dedutivo.<sup>15</sup> O subprograma do racionalismo neoclássico tem, com as conclusões da análise humeana do conhecimento, o pressuposto epistemológico de que o conhecimento é hipotético. Sua avaliação, *in casu*, deve ser levada a cabo pela análise das consequências, o que é feito pelo confronto destas com a experiência e que é conduzida pelo uso do método experimental. Nesse particular aspecto, a abordagem humeana se aproxima em maior extensão da abordagem utilitarista do problema da emergência da cooperação.

A razão precípua para a substituição mencionada anteriormente foi o enorme progresso, nos séculos XVIII e XIX, que revelou um extraordinário desenvolvimento tanto científico quanto metodológico. O caráter hipotético das teorias científicas fortaleceu-se com a substituição da teoria do calórico pela teoria mecânica do calor. Ele se fortaleceu igualmente com o fato de que as ondas eletromagnéticas não podiam ser explicadas pela interpretação mecânica da natureza, o que as levou a se sustentarem em bases independentes da mecânica. Em termos mais abstratos, as teorias científicas deixaram de ser interpretadas como necessariamente mecânicas e como constituídas de princípios e proposições verdadeiras, para serem assumidas como autônomas e constituídas a partir de hipóteses ou conjecturas, portanto, de natureza provisória.

A avaliação das hipóteses passou a depender, pois, de suas consequências empíricas e, por aqui, os experimentos empíricos emergiram como meios de testes, da aceitação ou rejeição das hipóteses, sem, contudo, permitir decisão conclusiva pela verdade. Nessa linha metodológica, reconheceu-se que conceitos e princípios podiam ser

---

<sup>15</sup> O subprograma do racionalismo neoclássico, o qual tem como ponto de partida as conclusões humanas e as ideias de que o pressuposto epistemológico de que conhecimento é conhecimento hipotético, de que sua avaliação é levada a cabo pela análise de suas consequências e de que seu confronto com a experiência é conduzido pelo método experimental, aproxima-se em maior extensão da abordagem utilitarista do problema da emergência da cooperação.

introduzidos nas teorias sem a exigência de um vínculo direto, mas apenas indireto, com a experiência ou observação.

A nova reflexão sobre o conhecimento, proporcionada pelo racionalismo neoclássico, o qual acompanhou metodologicamente esse desenvolvimento científico, conduziu a uma rejeição não somente da fundamentação metafísica da ciência, mas, igualmente, da epistemologia com sujeito a ela associado, na concepção cartesiana.

Essa reflexão produziu uma nova metodologia, para avaliação de teorias, que foi desenvolvida em torno dos conceitos de hipótese e de teste empírico. Nessa sequência de ideias, o núcleo do programa do racionalismo neoclássico substitui a tese do conhecimento certo pela tese da natureza hipotética do conhecimento. Substitui-se a tese da decidibilidade conclusiva total, quanto à verdade e à falsidade das proposições, pela decidibilidade conclusiva parcial, com Duhem,<sup>16</sup> relativa apenas à sua falsidade. Substitui-se a tese da decidibilidade conclusiva total, quanto à verdade e à falsidade das proposições, pela impossibilidade total de decisão conclusiva, com Hume e Poincaré, quer pela verdade, quer pela falsidade. Em ambos os casos, contudo, a avaliação das hipóteses é feita sempre por meio de suas consequências empíricas.

Nesse contexto, pode-se entender que outra tese subjacente é, agora, que o indivíduo, ainda que racional, seja falível. O indivíduo não tem acesso à certeza. Em termos filosóficos, ele não pode conhecer mais diretamente a verdade, mas, apenas de modo indireto, por hipóteses e suas consequências empíricas. Rejeitou-se o modelo do indivíduo como infalível. O indivíduo não tem mais acesso direto às essências, como permitiam as características epistemológicas da tradição cartesiana da teoria do conhecimento do racionalismo clássico e, por aqui, do contratualismo que refletia esses compromissos em sua concepção do contrato originário e do direito natural como ideia inata. Não é por acaso que a nova concepção do método científico do racionalismo neoclássico, hipotético-dedutivo, emergiu e, associado a ele, o subprograma utilitarista da política como ciência, seja na versão de Hume e Smith, seja naquela de Bentham.

Um esclarecimento mais detalhado do racionalismo neoclássico é imperativo para se compreender o subprograma utilitarista, uma vez que ele não é tão homogêneo. Com esse objetivo em mente, é importante classificá-lo sob duas versões gerais: o convencionalismo de Poincaré e o realismo dinâmico de Duhem.<sup>17</sup> No entanto, enquanto essas concepções vigoram no final do século XIX, suas origens podem ser retraçadas, no século XVIII, até Hume (que ainda se mantém na tradição do racionalismo

<sup>16</sup> CHIAPPIN, J. R. N. *Duhem's theory of science: an interplay between philosophy and history of science*. 1989. Ph.D thesis – University of Pittsburgh, U.S.A Ann Arbor: University Microfilms International, 1989.

<sup>17</sup> CHIAPPIN, J. R. N. *Duhem's theory of science: an interplay between philosophy and history of science*. 1989. Ph.D thesis – University of Pittsburgh, U.S.A Ann Arbor: University Microfilms International, 1989.

clássico), que poderia ser alinhado com Poincaré, enquanto Rousseau e Kant estariam mais alinhados com Duhem.

Dos dois, o convencionalismo de Poincaré é mais radical, metodologicamente falando, pois rejeita a possibilidade de decidibilidade conclusiva. A teoria é interpretada não apenas como hipotética, mas como convencional, com consequências relativistas e céticas. A teoria é nivelada a um sistema ajustado e limitado por um determinado domínio empírico. Fora desse domínio empírico que ela mesma recorta e define, ela não se aplica, ela não está definida. Os critérios de substituição são àqueles de conveniência, simplicidade, heurística, facilidade de cálculos e mesmo aspectos estéticos. As teorias interpretadas como convenções são voltadas a classificar as regularidades, facilitar os cálculos e, outrossim, a proporcionar novas relações quantitativas mais refinadas e abrangentes do mundo. Não se busca qualquer valor objetivo para além do valor pragmático. O impacto dessas concepções pode ser avaliado nas teorias do direito de Kelsen e de Hart assim como nas teorias econômicas e teorias políticas da democracia de Schumpeter.

O racionalismo de Duhem, por sua vez, diferentemente e por oposição ao convencionalismo de Poincaré, se propõe ser uma teoria dinâmica do conhecimento científico e, por meio dessa estratégia, ser menos radical do que esta. A concepção de Duhem pretende ser um meio termo entre, por um lado, a fundamentação metafísica da natureza e, por outro lado, o convencionalismo de Poincaré. Sua interpretação do método científico concede que este ainda que não proporcione, por um lado, uma decidibilidade conclusiva pela verdade e falsidade, por outro, é capaz de garantir uma decidibilidade conclusiva quanto à falseabilidade. Essa decidibilidade constitui o núcleo de uma metodologia que é o principal subsídio para sua teoria da dinâmica do progresso científico. A possibilidade de falseamento funciona como meio, pela substituição de uma teoria falseada, para impulsionar o conhecimento na direção de teorias cada vez mais abrangentes, as quais contenham as teorias refutadas. Um dos aspectos de sua teoria dinâmica é que uma teoria científica deve ser rejeitada apenas e tão somente quando estiver disponível uma melhor, no sentido de explicar todos os fatos que a anterior explicava e, além disso, também os fatos que levaram à rejeição da anterior. Esse método e sua noção de progresso a definem como uma teoria da convergência para a verdade.

A teoria teleológica do progresso substitui a teoria da cascata da verdade que estava associada com a pressuposição de serem as proposições verdadeiras a base do sistema científico, característico do racionalismo clássico.<sup>18</sup> Uma versão social dessas teorias teleológicas é a teoria marxista da evolução da sociedade e a teoria política de Hegel. Ambas contemplando a ideia de uma teoria ideal. O elemento importante aqui

---

<sup>18</sup> CHIAPPIN, 1996.

é de por este meio tornar a história racional. Essa nova versão metodológica da ciência que considera que as teorias não podem mais ser decididas como verdadeiras, mas apenas como falsas, podendo formar, sem embargo, uma sucessão de teorias melhores se dirigindo para uma teoria ideal que domine todas as concepções teóricas, tanto na área das ciências naturais quanto nas ciências sociais. A teoria ideal seria uma teoria verdadeira e se encontraria no final desse processo dinâmico de conhecimento.

No século XIX o indivíduo torna-se falível, só podendo se aproximar, agora, de maneira indireta da verdade. Não temos mais o *cogito* de Descartes que podia conhecer a natureza de maneira direta. Essa nova epistemologia do conhecimento é compatível com a concepção utilitarista na política, no direito e na economia. Daí a emergência do utilitarismo de Bentham e Stuart Mill que se torna fundamento para a ciência política, a ciência do direito, e, a ciência econômica, particularmente com Stuart Mill, Walras e Pareto.

As duas teorias do racionalismo neoclássico, o convencionalismo de Poincaré e o realismo convergentista de Duhem, ilustram as teorias mais modernas do utilitarismo que substituem as teorias do utilitarismo clássico de Bentham. Essas teorias do racionalismo neoclássico são antecipadas cronologicamente por Hume, e, outrossim, por Smith, com seu relativismo, utilitarismo e ceticismo, e Rousseau e Kant, com suas emergentes teorias racionalistas e teleológicas da história. Esses autores são as influências no programa utilitarista clássico de Bentham e Stuart Mill.

As concepções utilitaristas, de Hume e Smith, sobre o conhecimento e o método científico, assim como sobre as teorias da organização social, são muito semelhantes àquela de Poincaré sobre o método científico e o conhecimento da natureza física. As críticas epistemológicas desses primeiros utilitaristas de muito prepararam o caminho para a construção da versão mais radical, de Poincaré, do racionalismo neoclássico. Ou seja, para eles, as teorias são tidas como estruturas convencionais que servem para organizar e classificar regularidades empíricas sem valor objetivo associado a elas, e a relação dessas estruturas com as consequências empíricas é o único meio para avaliar suas escolhas.

Bentham se aproximaria, por sua vez com as teorias teleológicas, com sua ideia de que o Estado deve ser instrumentalizado para fazer com que a sociedade evolua cada vez mais para uma situação de igualdade. Bentham estaria seguindo aqui as trilhas da concepção teleológica da sociedade de Rousseau e Kant, e, por aqui, com a teoria da convergência da verdade com Duhem.

Como foi mencionado a manifestação dessa concepção convergentista da história para um fim ideal é a concepção de Marx do comunismo como uma sociedade ideal. A concepção comunista da sociedade funciona como uma teoria ou fim ideal, a qual permite organizar a história com racionalidade e propósito. Essa visão convergentista de Marx instilou racionalidade no desenvolvimento e evolução da sociedade. Tal

epistemologia da história, como racional e convergente para um fim único, é expressa, ainda, no princípio central da concepção de Hegel da história das ideias. Todas essas concepções são, inobstante, originárias das ideias sobre a teleologia da história que encontramos com a aplicação da teoria dos turbilhões de Descartes por Rousseau, a fim de fazer uma reconstrução racional da evolução da sociedade,<sup>19</sup> e com Kant.

#### 4. O programa racionalista clássico e neoclássico como modelos para o subprograma da política e do direito como ciências

Em um desdobramento natural da seção anterior, é importante elaborar um pouco mais a conexão epistemológica entre os elementos do racionalismo e aquela da política como ciência. Essa insistência decorre de que é por meio da aplicação do método racional e do modelo do indivíduo como seguindo modelo da escolha racional que se pretende fazer uma apreciação e abordagem do problema da emergência e estabilidade da cooperação, e sua tentativa de solução, de uma maneira científica. A razão desse direcionamento reside no modelo que se quer construir para a ciência, estabelecido por Galileu e Descartes, e que engendrou o racionalismo clássico. Esse modelo é, outrossim, aquele utilizado pelos contratualistas, os quais perceberam que a abordagem de Galileu e Descartes tinha sido bem-sucedida na conquista e domínio da natureza. O objetivo era fazer o mesmo com a política e, para isso, era preciso conquistar e dominar a natureza e a ação humana. Segundo o modelo da filosofia natural, a ciência deve fornecer o conhecimento das causas e deve ser organizada conforme o modelo geométrico. O controle e manipulação das causas podem ser usados para produzir os efeitos desejados.

Nesse modelo, entende-se por ciência não somente o conhecimento da regularidade da natureza, mas a possibilidade de proporcionar, a partir desse conhecimento da natureza, a produção de artefatos, técnicas e tecnologias, bem como a construção de máquinas as quais têm permitido avançar na solução de problemas práticos. Há embutida nessa concepção de ciência um modelo da relação entre ciência e tecnologia. Exemplos dessa relação são aqueles da produção de lentes, lunetas e telescópios decorrentes do avanço do conhecimento teórico das leis da ótica. São ainda aqueles da construção de lançadores de projéteis provenientes do conhecimento associado com a cinemática, capaz de fornecer as leis do movimento e da construção de mecanismos para extrair água de poços de 10 metros provenientes do estudo da teoria dos fluidos, da hidrostática e, por aqui, do peso da atmosfera. São todos eles exemplos desse modelo que supõe a vinculação

---

<sup>19</sup> ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre as origens e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

entre Ciência e Tecnologia e está relacionado com a ideia da ciência como conectando estreitamente as causas aos efeitos.

Pressupõe-se aqui que tal modelo seja uma matriz para pensarmos, na política, a relação entre proposições científicas e julgamentos morais/normas, ou a relação entre Política como Ciência e Política como Norma ou aplicação, *exempli gratia*, na construção de mecanismos e desenhos institucionais.<sup>20</sup> Ou, ainda, para pensar a relação entre a abordagem descritivista com a normativa, de sorte que, do mesmo modo pelo qual se pode obter tecnologias decorrentes da ciência do comportamento dos corpos, pretende-se fazer, com o estudo científico do comportamento humano. De suas verdades, sobre a natureza e o comportamento humano, pretendem-se extrair tecnologias que nos ajudem a resolver problemas de cooperação e convivência social, relacionadas com a interação entre os indivíduos.

A construção dessas tecnologias, orientadas pela ciência, possibilitam a construção de mecanismos ou estruturas institucionais de cooperação, como o Estado de Hobbes e o de Locke, os quais são capazes de proporcionar, dentre outros bens públicos, a segurança para os indivíduos interagentes, condição de garantia para cada um de seu direito à vida. Outro problema tecnológico, mais complexo, é aquele de proporcionar os meios, o Estado de Locke, para garantir os direitos à liberdade, igualdade e propriedade. Nesse caso, a questão é: que tecnologia, que mecanismo institucional se poderia construir com a ajuda do estudo e conhecimento da natureza e da ação humana, o qual permitiria garantir a cooperação entre os indivíduos, mantendo-se seus direitos de liberdade, de igualdade e de propriedade? A complexidade desse instrumento tecnológico está, *exempli gratia*, na construção do princípio da separação dos poderes e, mesmo, na regra majoritária e no voto censitário.

O contratualismo, na sua elaboração do programa da política, do direito, e da economia como ciências, segue o exemplo do paradigma da mecânica, que, com seus corpúsculos e as propriedades da massa e movimento, pretende explicar todos os fenômenos físicos. O contratualismo pretenderia que a política fosse uma espécie de mecânica social. Os indivíduos racionais e autointeressados, em interação, explicariam todos os fenômenos políticos e sociais, do mesmo modo como Galileu e Descartes, seguindo o modelo geométrico, construíram as explicações mecânicas dos fenômenos físicos, a partir dos corpúsculos em movimento.

O indivíduo é caracterizado, igualmente, por poucas propriedades: racional e autointeressado. Ele é o mesmo indivíduo, um ponto fixo da modernidade, que Descartes

---

<sup>20</sup> A economia, igualmente, trabalha sob essa mesma matriz, ciência e normatividade, no caso, economia positiva e normativa.

constrói, como Cogito, nas *Meditações Metafísicas*<sup>21</sup> e, com ele, uma nova ontologia junto com a mecânica e, por aqui, uma nova epistemologia. O espírito que move a elaboração da política como ciência é o mesmo que move Descartes e Hobbes na ideia de conquista e domínio da natureza física: que o conhecimento deve ser o conhecimento das causas e de sua conexão com os efeitos, e que ele seja organizado na forma geométrica com poucos conceitos e proposições descrevendo as leis da natureza. Esses conceitos são as propriedades dos corpúsculos em movimento, e as leis descrevem seu comportamento. Esse tipo de conhecimento da natureza física permitirá colocá-la a serviço, por meio da construção de tecnologias, do bem-estar humano e social. Correspondentemente, a política procurará conhecer a natureza e a causa da ação humana e, desse modo, por meio da construção de tecnologias sociais, conquistar e dominar o mundo dos fenômenos políticos e sociais. A política, o direito e a economia como ciência, procurará colocá-los igualmente, como instrumentos de conhecimento, a serviço, através da construção de tecnologias políticas e sociais e de mecanismos institucionais, do bem-estar e da felicidade dos indivíduos.

Nesse contexto, fica claro que o objetivo fundamental do programa clássico do direito, da política, e, da economia como ciência é construir, inicialmente, uma teoria da ação humana<sup>22</sup> e, por conseguinte, uma teoria da interação entre os indivíduos. Desta forma, podemos dizer que estamos falando de ciências das instituições, ou seja, de como construir instituições que resolvam o problema da emergência e estabilidade da cooperação. A pressuposição para desenvolver essas teorias é que os fenômenos políticos e sociais são produzidos pela interação entre os indivíduos. Essa é a tese do individualismo ontológico e metodológico. A teoria da ação humana é o pressuposto simplificado para compreender a interação entre os indivíduos. O modelo mais complexo da interação entre os indivíduos é que eles se influenciam reciprocamente e, portanto, que o comportamento de um pode depender do outro. Quando isso acontece, estamos tratando de comportamento estratégico.<sup>23</sup>

A hipótese de fazer modelos mais simplificados, com Hobbes, faz com que se considerem os indivíduos como independentes um do outro. O estudo do comportamento

---

<sup>21</sup> DESCARTES, R. *Œuvres philosophiques*. Paris: Garnier Frères, 1963. p. 415. Tome II. "De sorte qu'après y avoir bien pensé, et avoir soigneusement exminé toutes choses, enfim il faut conclure, et tenir pour constant que cette proposition: Je suis, j' existe, est nécessairement vraie, toutes les fois que je la prononce, ou que je la conçois en mon esprit".

<sup>22</sup> Esse objetivo já se encontra em Descartes. Ele pretende aplicar sua concepção de indivíduo racional para construir uma teoria da ação humana como componente para a elaboração de uma moral como ciência. A seguinte passagem do *Discours de la Méthode* (1963, p. 577. Tome I) mostra seu compromisso com esse propósito: "Et j'avais toujours un extreme désir d'apprendre à distinguer le vrai d'avec le faux, pour voir clair em mes actions, et marcher avec assurance en cette vie."

<sup>23</sup> DIXIT, A.; SKEATH, S. *Games of strategy*. New York: W. W. Norton & Company, 2004.

de indivíduos racionais e autointeressados independentes é aquele do modelo de escolha racional. Analogamente, na mecânica, os primeiros modelos de corpúsculos em interação são aqueles que consideram os corpúsculos como independentes um do outro e alterando seu movimento apenas por choques. As primeiras teorias dos gases, cujas leis são dessa época, foram desenvolvidas com esses modelos simplificados. Seguindo esse paradigma científico, o modelo de escolha racional aparece aqui como uma primeira aproximação ao estudo do comportamento dos indivíduos em interação. O modelo mais complexo dos indivíduos, em interação, tem seu comportamento, estratégico, descrito pela teoria dos jogos.<sup>24</sup> Com a pressuposição do modelo de escolha racional, descrevendo o comportamento do indivíduo, pode-se, pois, enquadrar com maior precisão, ainda que de maneira bastante simplificada, o problema das condições de emergência e estabilidade da cooperação e a solução do programa contratualista, que é a construção do Estado de Direito.

Seguindo as reflexões anteriores, decorrentes do programa racionalista, a reconstrução do programa de pesquisa da política, do direito e da economia como ciência começou pelo estabelecimento de duas teses centrais e de um modelo elaborado por Hobbes de transição de fase, entre uma fase desordenada para um fase ordenada semelhante a um modelo de Ising (CHIAPPIN, 1979) de uma dimensão. A primeira das teses afirmou o individualismo ontológico e metodológico que dominará esse programa. Essa tese reconhece o indivíduo como a única entidade real do sistema político. Em razão dessa tese, todas as demais entidades, incluindo família, mercado e Estado, são entidades artificiais construídas a partir dos indivíduos e da interação entre eles, que é descrita por certas leis comportamentais as quais motivam a ação privada. A segunda tese sustenta exatamente o que se comentou, a saber, que o modelo que descreve o comportamento desse indivíduo é o modelo de escolha racional. Ele é um indivíduo racional e autointeressado.

O modelo da interação entre os indivíduos colocou o problema central para esse programa, uma vez que se trata de um modelo de um estado desordenado. Esse estado desordenado decorre, logicamente, segundo Hobbes, das teses que delineiam os contornos dessa entidade básica e que são, *exempli gratia*: (i) que os indivíduos são livres e regulados pelo princípio da autonomia da vontade; (ii) que os indivíduos são racionais conforme o modelo de escolha racional; (iii) que os indivíduos são motivados por autointeresse, por conseguinte, que seus interesses particulares são conflitantes; (iv) que os indivíduos, no processo de interação, o fazem em situação de igualdade quanto à sua capacidade de escolha e de enfrentar o outro.

---

<sup>24</sup> DIXIT, A.; SKEATH, S. *Games of strategy*. New York: W. W. Norton & Company, 2004.

O problema das condições da emergência e da estabilidade da cooperação é, assim, o problema de saber sob que condições as ações de um número muito grande de indivíduos racionais, livres e iguais, com interesses particulares e, portanto, possivelmente opostos e conflitantes, pode emergir uma situação de paz e de cooperação, ou seja, de um estado ordenado. As soluções são de dois tipos: o Estado e/ou o Mercado. Em torno dessas duas soluções construíram-se, pois, as duas concepções já mencionadas, a contratualista e a utilitarista.

Os subprogramas elaborados em torno de cada solução fizeram uso de diferentes concepções de ciência e de sua relação com tecnologias. O modelo de ciência de Galileu Galilei e de Descartes deu origem ao programa contratualista, com a teoria de Hobbes sobre o Estado. Hobbes desenvolveu, seguindo o roteiro da maneira de abordar a ciência por Galileu e Descartes, uma concepção da natureza e da ação humana, além da interação entre indivíduos, semelhante àquela do atomismo mecânico. A sua solução procura entender qual era a natureza do Estado e, para isso, fez uso dos experimentos mentais com os quais Galileu tentou justificar ou explicar algumas das leis da natureza, como, *exempli gratia*, a lei da inércia.

Completamente enquadrado na tradição do racionalismo clássico, Hobbes, de forma brilhante, construiu dois modelos: um modelo de Estado no qual os indivíduos se encontravam em interação, mas, sem a presença do Estado, o estado desordenado; outro modelo de Estado em que os indivíduos se encontravam igualmente em interação, inobstante, agora, submetido a regras coordenadas por um Estado, o estado ordenado. Como um cientista, por esse meio, procurou estudar o significado e a influência dessa variável que é o Estado. Como um lógico, estudou a natureza do estado de natureza e suas leis, e, por aqui, colocou a questão de qual seria a ponte entre esses dois estados, um desordenado, e, o outro ordenado, de como seria a transição entre eles. Como passar de interesses privados para o interesse comum, enfim, como justificar o uso do poder para nos fazer cooperar? Como explicar que temos água, ou pedras ou vapor com cheiro e gosto, quando tudo nada mais é do que corpúsculos em movimento?

Na esteira da solução de Hobbes, tem-se na sequência a teoria de Locke. Locke adotou os mesmos recursos metodológicos que Hobbes (afinal, pertencem ao mesmo programa), no entanto, combinou-os de forma diferentes, visto que tem teses diferentes sobre a teoria do Estado. A relação entre Locke e Hobbes leva a um progresso na teoria do Estado, porque a construção desse mecanismo institucional tem outras tarefas além daquela da segurança com Hobbes e demanda uma maior complexidade para ser efetivo na realização dessas tarefas. Com Locke, aparecem as tarefas de garantir não apenas o direito à vida, mas à liberdade e à propriedade. Com Locke, os representantes devem ser eleitos com o voto majoritário e por períodos, ainda que seja um voto censitário. Locke elabora os mecanismos para substituir o governo, quando não cumpre as tarefas que lhe

foram atribuídas. Com Locke, constroem-se os mecanismos da separação dos poderes para as finalidades de limitação do poder do Estado em suas relações com os indivíduos.

O desenvolvimento da ciência conduziu a mudanças metodológicas e epistemológicas, e o racionalismo clássico foi substituído pelo racionalismo neoclássico, nas versões descritas adrede. A concomitância se seguiu com as mudanças, analogamente, no programa da política como ciência. O subprograma contratualista cedeu lugar a um subprograma mais afinado com uma nova forma de conceber o conhecimento científico, a qual rejeitou o dogmatismo do conhecimento científico clássico e o substituiu pelo conhecimento hipotético-dedutivo, paralelamente a uma maior valorização do conhecimento empírico e experimental. Não há mais lugar para ideias inatas e proposições universais verdadeiras. A nova concepção do conhecimento foi articulada em torno de um programa de pesquisa que era composto de duas versões descritas anteriormente, embora se possa denominá-la, para o que havia de comum entre elas, em termos metodológicos e epistemológicos, de racionalismo neoclássico.

Nesse contexto, na política, desenvolveu-se o subprograma utilitarista das relações sociais como atrelado a esse subprograma racionalista. Segundo os utilitaristas, em particular Hume e Smith, de acordo com sua tradição empirista, o mercado aparece como um recurso natural de solução para o problema da cooperação que emerge como um mecanismo espontâneo de um processo evolutivo da interação entre os indivíduos. O mercado é um mecanismo o qual pode ser encontrado em várias circunstâncias da vida social e econômica, como nas relações de comércio entre Estados. É o mercado que regula a balança comercial. Ele é um mecanismo capaz de produzir uma situação de equilíbrio nessas relações.

Os utilitaristas interpretam o Estado do mesmo modo como um fato social. O Estado Civil é um dado histórico de cuja origem não se pode saber. Trata-se de um fato histórico que o Estado é capaz de coordenar a cooperação entre indivíduos, que, outrossim, são pressupostos, por eles, serem racionais e autointeressados. Como empiristas, eles têm uma visão mais psicológica da racionalidade e, portanto, limitam o caráter ideal com que ela aparecia para os racionalistas clássicos. Trata-se de uma razão que podia conhecer as leis como relações necessárias entre as causas e os efeitos. Hume é quem apontou as dificuldades, a partir da análise do método científico, para abordar essas conexões necessárias na ciência. Pode-se tratar de regularidades como hipótese, mas não de conexões necessárias. Pode-se mencionar proposições sintéticas, contudo, por isso mesmo, de hipóteses. O sujeito epistemologicamente infalível, ainda que ideal, do racionalismo clássico dá lugar ao sujeito falível que pode, no máximo, para alguns pensadores, conhecer a verdade apenas indiretamente.

O problema central do utilitarismo, como vai ser visto, é muito mais aquele da estabilidade da cooperação e não de sua emergência, uma vez que se considera

a constituição dos Estados como um fato histórico. A solução para o problema da estabilidade se encontra na construção de um sistema de instituições capaz de combinar de maneira eficiente tanto esses dois elementos da cooperação, o Estado e o Mercado, quanto criar novos desenhos institucionais capaz de proporcionar não só maior controle sobre a relação Estado e os indivíduos, *exempli gratia*, por meio da democracia, como mais instrumentos para maior intervenção na promoção de direitos políticos e sociais.

Antes de prosseguirmos, contudo, é importante sempre ressaltar que há algumas diferenças entre o utilitarismo de Hume e Smith, e aquele de Bentham, Stuart Mill e Sidgwick. A pressuposição na concepção do utilitarismo é que o Estado e o Mercado operam de forma complementar. Assim, a solução a ser construída, como desenvolvida a partir do Estado de Direito, deve consistir em uma forma institucional para o Estado que seja um meio termo entre a liberdade natural/civil e o Estado Absoluto, como foi colocada em seus extremos por Smith e Hobbes.

No programa utilitarista, Hume e Smith seguem muito mais o método empírico experimental que aparece na Ótica de Newton do que aquele de uma física mais teórica, expressa nos *Principia*. Nesse enfoque, é valorizada a observação empírica e a busca de regularidades. O processo de teorização e a construção de experimentos abstratos são evitados. Seguindo essa linha, eles rejeitam a ideia de contrato originário, assim como os direitos como ideias inatas, por não ter nenhuma fundamentação empírica e, outrossim, diferentemente da teoria de Hobbes, rejeitam a ideia de que o sistema de liberdade natural está associado à anarquia. O sistema de liberdade natural é um mecanismo que processa os interesses individuais, para transformá-los em cooperação, que é o interesse comum. Esse mecanismo é aquele do mercado. Eles são investigados de existirem nas relações sociais, assim como se estuda o arco-íris na natureza ou outros fenômenos óticos, como Newton o fez. Os indivíduos no mercado estão todos procurando maximizar suas satisfações e, portanto, buscar o maior preço, mas acabam produzindo um preço que se ajusta aos interesses de todos, ainda que seja preciso advertir que a liberdade por trás do mecanismo dos utilitaristas é uma liberdade com características mais civis do que natural.

Na verdade, como Locke entendeu muito bem, não se troca no mercado senão direitos. Dependendo de como se entendem esses direitos, naturais ou civis, estamos no estado de natureza ou no Estado Civil. Neste último caso, o problema a ser evitado é a excessiva intervenção do Estado no sistema de liberdade. O sistema de liberdade é a expressão de um mecanismo de mercado que os utilitaristas parecem estar assumindo de ter mostrado sua capacidade de aumentar em muito a produtividade dos recursos naturais, como recursos escassos, e tornar sua alocação eficiente, assumindo interesses individuais conflitantes. Por essa razão, o utilitarismo aparece cada vez mais comprometido com o estudo das condições segundo as quais, e sob que propósitos, o Estado, pode intervir na organização social. Eles procuram determinar suas funções, limites e legitimidade.

No contrapé, o utilitarismo é, igualmente, uma abordagem que visa a promover e monitorar as reformas institucionais, as quais devem ser adotadas marginalmente. Sua função é fortalecer as instituições, tornando-as mecanismos efetivos de estabilização social, no intuito de evitar as grandes revoltas populares e as perdas humanas delas decorrentes.<sup>25</sup> Ademais, os indivíduos considerados como mais psicológicos vão ser interpretados como racionais e autointeressados, porém, racional é buscar maior prazer e menor dor. O prazer e a dor são o que há de mais básico, em termos empíricos, no que diz respeito ao comportamento dos indivíduos. Eles formam a base do sistema utilitarista. A sociedade buscará, igualmente, o máximo de prazer, que é a felicidade e a menor dor. Esse máximo de prazer é interpretado como a soma dos prazeres de cada indivíduo, valendo o mesmo a respeito da dor. Dessa forma, a característica mais hipotética e mais experimental da ciência teve influência profunda na concepção da sociedade.

Os novos fatos sociais, que consistem no aumento de população das sociedades e, por conseguinte, no aumento de seu poder de mobilização que foi demonstrado nas duas revoluções, revelam a emergência do problema da estabilidade do Estado de direito. Eis aqui o verdadeiro problema dos utilitaristas: como implantar o Estado de Direito sem revoluções, ou seja, sem instabilidade social. Sem um sistema de reforma, as mudanças para fazer com que o Estado de Direito se adapte às novas realidades sociais que estavam gerando instabilidade só poderiam ser feitas com guerra civil e destruição de vidas. Esses fatos sociais colocaram um desafio teórico para a política e o direito como ciências, a propósito de quais são os novos mecanismos institucionais para a estabilização do Estado de Direito. Não há dúvida de que os fatos sociais relacionados com a construção da democracia americana e com a revolução francesa ajudaram na construção de teorias, justificando a democracia (sufrágio universal) e a intervenção do Estado na construção de direitos políticos e direitos sociais. Essa teoria é aquela do utilitarismo de Bentham.

O utilitarismo é reconstruído em próximos artigos como parte da tese de que o programa sobre a cooperação é progressivo. Neste artigo fazemos apenas uma apresentação inicial do programa utilitarista. A progressividade é interna ao contratualismo indo de Hobbes a Kant, mas se dá, ainda, como afirma nossa tese sobre a aplicação dos dois subprogramas na solução do problema da cooperação, transitando do Estado de Direito para a construção embrionária de um Estado Social e Democrático de Direito como uma combinação do Estado com o Mercado.

Com o utilitarismo, o Estado de Direito se transforma no Estado Social e Democrático de Direito. Essa concepção do Estado é assumida como estratégia para resolver o problema da estabilização da cooperação. A proposta da construção do

---

<sup>25</sup> Nesse sentido, a economia de bem-estar social, tributária do utilitarismo, desempenha igual função no século XX, qual seja, conter as revoltas populares e a instauração e o avanço do comunismo.

Estado de Direito pelos contratualistas, para o problema da cooperação entre indivíduos interagentes, parece não ser suficiente para garantir estabilidade. As duas revoluções mencionadas poderiam indicar os problemas com essa solução. A solução era reformar o mecanismo institucional, atribuindo-lhe novas propriedades e funções. Não se pode esquecer que os contratualistas construíram o Estado de Direito concomitantemente com a construção e a proteção da pessoa, que, nos termos de Kant, deve ser assumida como um fim e não um meio. A progressividade da concepção do Estado dos contratualistas está relacionada às características de um reino da liberdade tal que a pessoa seja sempre fim e nunca meio. A concepção do Estado teria um papel na construção desse reino de liberdade que é o reino dos fins, no entanto, logicamente, ele é um reino que prescinde do Estado.

5. A substituição da justificativa da teoria do contratualismo pela do utilitarismo: a substituição da obrigação pela obediência política

Foi mencionado que este artigo tinha duas grandes teses. A primeira era que o programa da política como ciência é um subprograma do racionalismo, e que a relação entre a metafísica e a metodologia, o direito, a política e a economia é imprescindível para a compreensão da aplicação do programa racionalista na solução de problemas sociais e políticos. A segunda tese afirma que o programa da política, do direito e da economia como ciência é progressivo, ou seja, que os subprogramas contratualista e utilitarista, na solução do problema da cooperação, apresentam continuidade. A progressividade está associada à sistemática construção da solução, para o problema da cooperação por meio da elaboração de um desenho de mecanismo institucional. Esse desenho conduziu a uma combinação do Estado e o Mercado, com a elaboração do Estado Democrático e Social de Direito. A progressividade vem, então, do fato de que esse desenho mostrou ser capaz, por adaptabilidade, de dar respostas aos problemas das dinâmicas das mudanças políticas e sociais. A construção desses mecanismos institucionais é pensada aqui como (i) produto da ciência da natureza e das ações dos indivíduos e de suas interações, portanto, como tecnologias, e da (ii) evolução e adaptação, por tentativa e erro, das sociedades junto com a construção de mecanismos através de engenharia política e social. Inobstante, por outro lado, se há progressividade do lado da construção dos mecanismos, não há com respeito às justificativas teóricas para a obediência e a obrigação política.

Por isso, na sequência, o objetivo é tratar do método de justificação do racionalismo clássico tal como adotado pelo subprograma contratualista. Esse método de justificação teve o intuito de promover a passagem da teoria da ação humana, imputada ao indivíduo, no Estado de Natureza, e assentada no princípio da autonomia da vontade, para a teoria da obrigação política como teoria da liberdade civil no Estado de Direito. Neste, a ação humana agora se dá, do mesmo modo, porém, submetida às restrições

da ordem jurídica estabelecida pelo Estado de Direito. Qual é a justificativa para abrir mão da liberdade natural e aceitar a liberdade civil? Para tanto, pretendemos contrapor a justificativa contratualista com aquela adotada pelo utilitarismo. Primeiramente, impende ressaltar que a noção de obrigação política pode ser imputada apenas ao contratualismo, ao utilitarismo sendo mais adequado falar em obediência, antes que em obrigação.<sup>26</sup> Com relação à natureza da obrigação política, fonte da normatividade nas diversas teorias contratualistas, ela é derivada de um ato ou decisão voluntária que institui uma promessa. Esse ato ou decisão voluntária e a promessa a ela acoplada é o contrato.

Assim, podemos asseverar que a fonte da normatividade, para os contratualistas, é o resultado de uma escolha humana, *i.e.*, de uma ação voluntária que a antecede. É por essa razão que, em última instância, toda justificativa no racionalismo clássico, matriz epistemológica e metodologia heurística adotada e aplicada na construção das teorias contratualistas, envolve a possibilidade de encontrar os fundamentos ou a origem de uma ideia, sendo uma decisão o fundamento da normatividade, de sorte que a decisão e a promessa dela decorrente, empreendida no contrato, constroem artificial e racionalmente a ação deontológica a qual, no sentido político do termo, é a obrigação política.<sup>27</sup> Por conseguinte, e referendado pelo voluntarismo nele inerente, pode-se afirmar que o fundamento da obrigação política implica (mais do que isto, depende de) uma teoria da escolha racional, supondo-se serem os agentes tomadores de decisão os indivíduos do contratualismo, entidades amorais, porém racionais.<sup>28</sup> Por outras palavras, é por serem racionais (e não por serem morais) os indivíduos, que se funda a normatividade e a ação moral. E, ainda mais, é porque é racional, e não porque é moral, que o indivíduo não quebra o contrato, sua quebra sendo justificada para o caso do indivíduo ser tomado por suas paixões, que subvertem ou obscurecem sua razão.

Muito diversamente é justificada a obediência pelos utilitaristas. Para estes, assim como para o racionalismo neoclássico, uma justificação decorre de um cálculo de consequências que aponta para os benefícios do instituto ou ação a qual se pretende justificar ou legitimar. Por outras palavras, justificar um instituto ou ação, para o racionalismo clássico e contratualismo, significa apontar para sua origem ou possibilidade de imputar-lhe algum fundamento, enquanto, no racionalismo neoclássico e no utilitarismo,

---

<sup>26</sup> Assim, uma teoria da obrigação política pode ser imputada unicamente ao contratualismo, que envolve um dever fundado em um compromisso. Nos utilitaristas, aludimos a obediência, não a obrigação, pois esse dever inexistente em termos de preceitos que o estipulariam.

<sup>27</sup> Hausman e McPherson comentam: “[...] *a social contract as the source of political obligation and social norms, including principles of justice*” (1996, p. 152).

<sup>28</sup> Convém salientar que o fundamento da obrigação política é diferente daquilo que a garante: o que fundamenta a obrigação é a promessa, mas o que a garante é o poder coercitivo (ou a condicionalidade do contrato, como identificamos ser a proposta de Locke).

justificar é apontar para os seus fins ou consequências. No caso da obediência, esta nunca pode ser classificada como uma ação deontológica, no sentido de que sua execução esteja atrelada a uma norma que lhe serve de princípio. Entretanto, nessa questão, não podemos igualmente falar de indivíduos morais, ao menos não no sentido forte do termo.

De todo modo, a obediência objeto de decisão, como para os contratualistas, não é objeto de escolha para os utilitaristas. Para estes últimos, ela é o resultado de alguma força coercitiva que se impõe e que o faz frequentemente por meios ilegítimos. É por essa razão que apontar para sua origem não pode servir como elemento de legitimação. Todavia, uma vez instituída, a obediência permanece por conta do aumento do benefício em termos de prazer ou bem-estar que ela proporciona. No caso, o benefício inclui todas as vantagens de se viver sob um poder comum capaz de garantir a emergência e estabilidade da cooperação, em vez de em um Estado no qual subsiste a desordenação das ações humanas. Ou seja, a obediência é instituída por meios arbitrários, mas sua manutenção pode ser justificada por uma análise ou cálculo de consequências que dela se pode obter. Aqui, é a paixão, enquanto faculdade que visa a buscar o prazer e evitar a dor, e não a razão que sustenta a obediência.

A natureza da obrigação política (ou obediência, em se tratando do utilitarismo) imbuída em cada um desses subprogramas permite engenhar dois modelos de ação política, um de natureza deontológica (contratualismo), outro consequencialista (utilitarismo). Em um primeiro momento, no contratualismo, quer dizer, quando ainda vige o Estado de Natureza, a ação individual é pautada pela motivação autointeressada, sendo, outrossim, consequencialista, como nos utilitaristas.<sup>29</sup> Porém, com o contrato, as ações subsequentes passam a ser fundamentadas nas promessas trocadas, *i.e.*, a ação passa a ser balizada por essas promessas expressas no contrato. É a partir do contrato social que podemos falar da criação da ação deontológica. A obrigação política dispõe de um fundamento, a promessa, fruto de uma decisão racional da parte dos indivíduos. Em razão disso, as defecções ou quebras do contrato podem ser justificadas apenas se o indivíduo que o viola é acometido por um obscurecimento de sua razão, em função de suas paixões.

No utilitarismo, em contrapartida, a ação é invariavelmente fruto de um cálculo de consequências, de um cálculo de custos e benefícios, não podendo tornar-se deontológica, no sentido que lhe atribuem os contratualistas, quer dizer, avaliada segundo as promessas trocadas no contrato. Sendo assim, a obediência civil é uma questão de fato, legitimada por um cálculo de consequências.

A seguir, para finalizar esta seção, comentamos a natureza da crítica humeana, cuja obra é comumente tomada como inspiração para os utilitaristas, dirigida

---

<sup>29</sup> Essa tese é verdadeira para Hobbes, que define a razão instrumentalmente como capacidade de cálculo de consequências. Os demais contratualistas seguem essa definição de racionalidade instrumental.

contra o argumento contratualista. O advento da ação deontológica leva-nos a classificar os contratualistas na categoria voluntarista, conforme a taxonomia de Koorsgard. Quer dizer, na cadeia argumentativa contratualista, a decisão individual e a promessa, sejam explícitas, sejam tácitas, fundamentam a obrigação política. Segue-se que uma teoria da escolha racional subjaz ao subprograma contratualista e evoluiu do modelo, descrito por Descartes, na seguinte passagem na qual se pode observar que o papel da vontade é aquele de fazer a escolha conduzida pela razão.<sup>30</sup>

Todavia, essa teoria, a exemplo de sua consentânea normativa na economia, exige racionalidade e informação perfeitas. Ou seja, significa supor que os indivíduos podem escolher viver sob o jugo do poder Soberano sem conhecê-lo na experiência. Essa escolha seria possível, no enquadre teórico de Hume? E, mais do que isso, seria possível derivar o dever ser do ser, como fazem os contratualistas clássicos?

Em resposta à primeira pergunta: para o empirismo consequente de Hume, o indivíduo não pode escolher aquilo que não conhece? – os indivíduos não têm, no Estado de Natureza, nenhuma sensação associada ao Estado Civil, portanto, em um estado pré-contrato, no qual nenhum Estado Civil se encontra instituído e operando. Dessa maneira, sua informação é apenas imperfeita. Apenas com a sua instituição natural e arbitrária, *i.e.*, somente quando os indivíduos têm a experiência de viver sob o poder político, este pode se constituir, para eles, em uma alternativa de escolha. Assim sendo, segundo Hume, a submissão é um fato, não o resultado de uma escolha. Para esse teórico, que inspira o utilitarismo, uma vez instituído o poder político por qualquer modo que se possa imaginar, mas geralmente suposto ser de forma arbitrária, como no caso comum de sê-lo pela força, a obediência é justificada por um cálculo de consequências empreendido da parte dos indivíduos. O resultado desse cálculo indica que benefícios são auferidos da obediência e da manutenção do poder arbitrariamente instituído, no que tange à ordem social. Ou seja, a obediência não se funda na promessa, mas decorre de um cálculo que exige, como condição para ser auferida, a instituição prévia do poder político.<sup>31</sup>

---

<sup>30</sup> Conforme Descartes, *in verbis*:

*Se alguém quiser, pois, buscar honestamente a verdade, não deve optar pela escolha de uma ciência particular: estão todas unidas entre elas e dependentes umas das outras. Que pense exclusivamente em aumentar a luz natural da sua razão não para resolver esta ou aquela dificuldade escolar, mas, para que, em cada circunstância da sua vida, a sua inteligência mostre à sua vontade o que deve escolher.* DESCARTES, R. *Regras para a direção do espírito*. Lisboa: Estampa, 1971. p. 13.

<sup>31</sup> Hume comenta, *in verbis*:

É evidente que não foi expressamente celebrado nenhum pacto ou acordo de submissão geral, pois tal estaria muito além da compreensão de selvagens: cada caso em que foi estabelecida a autoridade de um chefe deve ter sido um caso especial, que surgiu devido às exigências de cada circunstância particular. A evidente utilidade resultante dessa medida fez que tais casos se tornassem cada vez mais frequentes, e esta frequência foi gradualmente fazendo surgir no povo uma aquiescência habitual e, se assim quiserem chamar-lhe, voluntária, e, portanto precária. HUME, 1973, p. 228.

Quanto à segunda questão: como derivar o dever ser do ser? Para Hume, essa é uma ilação impossível. Para os contratualistas, derivar a moral da natureza humana autointeressada depende da aceitação da racionalidade perfeita, capaz de produzir a moral como tecnologia semelhante à tecnologia que é usada para promover o bem-estar do homem, como as máquinas, as quais são produzidas pela ciência da natureza. Quer dizer, a moral é um conjunto de convenções forjado a partir da racionalidade e que é dado pelo conhecimento científico da natureza humana e, por essa razão, é capaz de planejamento. Inobstante, em Hume, a racionalidade é limitada,<sup>32</sup> ela não tem essa capacidade de planejamento como querem os contratualistas. Sem incorrer em anacronismo, poderia ser mencionado que, nesse aspecto argumentativo, Hume sustenta um pressuposto mais fraco relativo à racionalidade dos contratualistas que a supõem perfeita. A racionalidade dos contratualistas é aquela dos racionalistas clássicos, a qual possibilita avaliar o conhecimento como conhecimento com certeza, e cujo modelo, por excelência, é a matemática ou a geometria.

No caso de Hume, sua abordagem racionalista pode ser associada à teoria moderna da racionalidade limitada de Simon,<sup>33</sup> porque, em ambas, a experiência é a fonte de todo o conhecimento e, como tal, ela é imperfeita.<sup>34</sup> Hume prescinde, então, do pressuposto da racionalidade perfeita, a moral figurando como um conjunto de convenções naturalmente instituídas e avaliadas em termos de suas consequências – os benefícios que engendra –, e não constituída por planejamento prévio e deliberação voluntária.<sup>35</sup> Especificamente sobre a obediência, Hume responderia que esta é obtida de um cálculo de consequências, quer dizer, em termos das vantagens que a sujeição admite, mas apenas *a posteriori*, uma vez instituído o poder político, em vez de ser fruto de planejamento e deliberação humanos,<sup>36</sup> de sorte que sua abordagem dispensa uma teoria da obrigação política.

---

<sup>32</sup> É intencional aqui a aproximação do modelo de homem de Hume com aquele de Simon, ambos dispendo de racionalidade limitada que, por conseguinte, está imbuída de capacidade adaptativa (SIMON, H. A. *Models of bounded rationality*. London: the MIT Press, 1983. p. 408; LEISTER, A. C. *Programa de pesquisa de racionalidade e teoria da decisão: racionalidade e teoria da decisão adaptativa*. 2001. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo.

<sup>33</sup> SIMON, H. A. *Models of bounded rationality*. London: the MIT Press, 1983.

<sup>34</sup> Hobbes não concordaria com Hume, uma vez que esse tipo de raciocínio seria classificado como prudencial e não científico, se é que se pode falar em raciocínio, nesse caso. Esse tipo de inferência analógica, de experiência para experiência, não distingue o homem do animal, de acordo com Hobbes. O raciocínio científico, para esse teórico, é aquele da geometria, é dirigido das causas para os efeitos.

<sup>35</sup> Convenções são tecnologias no contratualismo, mas artefatos para os utilitaristas, pois são construídas naturalmente da interação, quer dizer, para os utilitaristas, não se supõe que sejam planejadas. Não têm seu fundamento na natureza humana, sendo construídas na experiência, por meio do processo de interação humana. Por essa razão, convenções são diferentemente interpretadas por contratualistas e utilitaristas.

<sup>36</sup> No que concerne à sujeição, Hume é tão convencionalista quanto os contratualistas, quer dizer, para ele, igualmente, a sujeição não é natural.

Hume parece, assim, tendo em vista os contratualistas, sustentar que a promessa não pode servir como fundamento da obrigação, pois ela implica um acordo condicional, o que garante aos súditos o direito de rebelião, algo que ele, possivelmente por temor aos excessos cometidos na Revolução Francesa, não gostaria de ver propagado. Sua abordagem política, inclusive, é mais afeta a privilegiar o *status quo*, em detrimento das revoluções inspiradas pelos contratualistas.<sup>37</sup> Para ele, a organização que subsiste, o *status quo*, é a melhor de todas as organizações possíveis, pois: (i) ela foi obtida naturalmente; (ii) ela garante a ordem civil.

Desse modo, para Hume, a promessa é um frágil fundamento na garantia da paz, posto implicar o direito à rebelião.<sup>38 39</sup> Mas Hume não está de todo correto, pois, da promessa não é implicada necessariamente a condicionalidade do contrato, visto que, para ao menos dois dos contratualistas clássicos, Hobbes e Kant, uma vez feita a promessa, não há espaço para a desobediência civil e a rebelião. Em Hobbes, *exempli gratia*, o Soberano está fora do pacto e responde somente a Deus. Por conseguinte, supõe-se que nenhum mecanismo efetivo possa se estabelecer, no sentido de fornecer garantias efetivas de que ele venha a cumprir a função para a qual foi instituído, qual seja, a garantia da paz e a preservação da vida dos súditos.<sup>40</sup> Em Kant, igualmente, a desobediência não é admitida. Por outro lado, em Rousseau, a questão da condicionalidade não se coloca, uma vez que o indivíduo assume o papel tanto de súdito quanto de Soberano, instituindo as leis para si

<sup>37</sup> Cito Hume, a esse respeito: “Um governo estabelecido apresenta uma infinita vantagem, devido precisamente ao fato de estar estabelecido; [...] Portanto, intrometer-se neste assunto, fazendo experiências apenas com base numa pretensa argumentação ou filosofia, é coisa que jamais será tentada por um magistrado sensato, que tenha respeito pelo que traz as marcas do tempo; e, embora possa tentar algumas melhorias para bem da nação, mesmo assim adaptará o mais possível suas inovações ao antigo edifício, conservando intatos os principais pilares e sustentáculos da Constituição” (1973, p. 269).

<sup>38</sup> É como se Hume supusesse que o Estado, por demais importante na garantia da estabilidade social, não pudesse ser legitimado sob tão frágil fundamento, como o é pela promessa obtida voluntariamente das partes contratantes, no caso da perspectiva teórica contratualista.

<sup>39</sup> Afirma Hume sobre os filósofos contratualistas:

*Afirmam que todos os homens continuam nascendo iguais e não devem fidelidade a nenhum príncipe ou governo, caso não estejam presos pela obrigação e sanção de uma promessa. E como nenhum homem iria renunciar, sem em troca receber alguma coisa equivalente, às vantagens de sua liberdade natural, submetendo-se à vontade de outro homem, essa promessa deve sempre ser atendida como condicional, sem lhe impor obrigação alguma, a não ser que receba justiça e proteção de seu soberano. O soberano, em troca, promete-lhes estas vantagens e, se acaso deixar de cumprir a promessa, terá violado, por seu lado as cláusulas do compromisso, libertando assim seu súdito de qualquer obrigação de fidelidade. Tal é, segundo esses filósofos, o fundamento da autoridade de todo e qualquer governo; e tal é o direito de resistência que pertence a todo e qualquer súdito.* HUME, D. *Ensaios morais, políticos e literários*. São Paulo: Abril, 1973. p. 228. (grifo do autor).

<sup>40</sup> Todavia, já podemos adiantar que Hobbes tem, de fato, uma solução para o problema da incompatibilidade entre os interesses individuais dos súditos e aqueles do Soberano. Não obstante, essa discussão será empreendida em outro artigo, no qual Hobbes é abordado sob a perspectiva do problema do agente e do principal.

mesmo. Somente em Locke, no que tange aos contratualistas clássicos, a condicionalidade do contrato é admitida, sustentando-se para os súditos o direito à rebelião. Por essa razão, pode-se interpretar a abordagem lockeana sob a perspectiva moderna da teoria do agente/principal.<sup>41</sup> Em Locke, o fundamento da obrigação é a promessa expressa no contrato, mas sua manutenção, no que concerne à relação súdito-Soberano, depende de cada uma das partes cumprir a sua função.<sup>42</sup> Fazendo aqui uso de recursos modernos para tornar compreensível a natureza da relação instituída entre súditos e Soberano, diríamos que Locke admitiria a estratégia *tit-for-tat*.

Assim, pretendemos, neste final de seção, apontar para o modo como os modelos de justificação adotados pelos contratualistas (e, por contraposição, pelo utilitarismo) são aplicados para construir uma teoria da ação humana ou uma teoria da decisão do indivíduo, uma vez instituído o Estado Civil. No caso do contratualismo, a ação deontológica e a normatividade ou a moral surgem como resultados de uma decisão voluntária e engendrada multilateral e simultaneamente, em um único ato, do contrato social, que implica a formulação de uma promessa a ser cumprida por indivíduos racionais. Para o caso do utilitarismo, aludimos a uma moral consequencialista, pautada em um cálculo custo/benefício instaurado pela razão, que igualmente, nos utilitaristas, é de caráter instrumental. Inobstante, se, para os contratualistas, a razão é a faculdade que sanciona ou se configura no critério de escolha último da decisão quanto ao curso de ação a ser tomada, para os utilitaristas, é a paixão que, em última instância, decide pela ação. Desse modo, o modelo de justificação, seja fundacionista (contratualista), seja consequencialista (utilitarista), foi aplicado aqui para justificar a obrigação política no contratualismo ou a obediência no utilitarismo, bem como a passagem de uma teoria da ação amoral para outra da ação moral.

## 6. Conclusão

O objetivo pretendido neste artigo foi construir um quadro teórico contendo um conjunto de teses sobre o problema da emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes, como o problema fundamental da política e do direito como ciências. Esse quadro teórico se compõe de dois programas de pesquisa: o programa

---

<sup>41</sup> Apresentaremos esse ponto em um próximo artigo.

<sup>42</sup> Ou seja, em Locke, diversamente, o fundamento da obrigação é a promessa assumida no contrato, mas a garantia de seu cumprimento é a condicionalidade que imbui esse mesmo contrato. Em Hobbes, como vimos, a garantia é a instauração do poder coercitivo o qual se dá no momento mesmo em que é instituído o contrato. Relativamente à condicionalidade pressuposta no contrato, a teoria do agente/principal que associamos a Locke, inclusive, aventa uma série de problemas que se colocam às garantias do contrato condicional.

de pesquisa sobre o racionalismo, com seus subprogramas, o racionalismo clássico e o neoclássico. E, outrossim, o programa de pesquisa sobre a política e o direito como ciência, constituído igualmente de dois subprogramas, o contratualismo e o utilitarismo clássicos. Essa subdivisão relaciona-se com as diferentes respostas ao problema da cooperação e de sua estabilidade. Inicialmente, foram descritos os componentes desses dois programas. Foi afirmado ser importante a relação entre a epistemologia e a política, para a compreensão das soluções apresentadas e de por que, em certo sentido, essas soluções podem ser pensadas como constituindo um progresso na solução do problema fundamental.

A solução do problema começa com a construção do Estado de Direito pelos contratualistas e pela constituição do indivíduo como pessoa, junto com os domínios do direito privado e público que formam a base desse Estado. Essa solução é compreendida como uma tecnologia elaborada pela razão, a partir do conhecimento da natureza e da ação humana. Os pilares da construção dos mecanismos institucionais dos contratualistas encontram-se na sua concepção dos direitos fundamentais, como direitos naturais, e na concepção do contrato originário, como legitimidade da obediência civil e do consentimento.

Os utilitaristas rejeitam, sob a influência de uma concepção epistemológica da ciência, a ideia dos direitos fundamentais como direitos naturais e do contrato originário. O subprograma utilitarista tem como problema empírico aquele da aplicação das conquistas tecnológicas dos contratualistas, sobre como construir mecanismos institucionais de natureza política e social, de sorte a resolver o problema da cooperação, sem ser, contudo, por meio das revoluções, como aconteceu com as revoluções americanas e francesas. Essas revoluções apontaram que o problema é antes aquele da estabilidade do que da emergência da cooperação. Havia consenso de que tanto o Estado quanto o Mercado eram mecanismos fundamentais para resolver esse problema. Como deveria ser construído, por conseguinte, um mecanismo institucional com tal combinação, de modo a possibilitar a estabilização da cooperação entre indivíduos interagentes? O mecanismo institucional deveria ser tal que permitisse reformas para responder às dinâmicas da sociedade.

A resposta do programa utilitarista foi a construção tanto do modelo do Estado Democrático de direito quanto do modelo do Estado Democrático e Social de Direito. Essa resposta é embrionária em Bentham e está associada à ideia de uma constituição para estabelecer a função, a estrutura e a organização do Estado. Não podemos esquecer que aqui a teoria surge depois dos acontecimentos, uma vez que temos de maneira efetiva uma sociedade continental, organizada segundo a forma de um Estado Democrático de Direito, isto é, os Estados Unidos. O desenvolvimento político e social da França para instaurar tal forma de Estado sofreu grandes flutuações e demorou um longo período.

São Paulo, janeiro de 2014.

## Referências

- BARRY, N. P. *Modern political theory*. London: The Macmillan Press, 1995.
- BECKER, G. *The economic approach to human behavior*. Chicago: University of Chicago Press, 1978.
- BENTHAM, J. *The works of Jeremy Bentham*. Bowring, John. Bristol: Thoemmes Press, 1843.
- \_\_\_\_\_. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril, 1974. (Coleção Os Pensadores).
- BOBBIO, N. *Hobbes*. São Paulo: Campus, 1991.
- \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- \_\_\_\_\_. *A teoria das formas de governo*. Brasília: UnB, 1994.
- \_\_\_\_\_. *A era dos direitos*. São Paulo: Campus, 2004.
- CHIAPPIN, J. R. N. *Transição de fase no modelo de Ising com campo transverso*. Tese (Mestrado) - Instituto de Física, Universidade de São Paulo, 1979. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/43/43133/tde-15072013-155425/pt-br.php>>.
- CHIAPPIN, J. R. N. Racionalidade, decisão, solução de problemas e o programa racionalista. *Ciência & Filosofia*, n. 5, p. 155-219, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Duhem's theory of science: an interplay between philosophy and history of science*. 1989. Ph.D thesis – University of Pittsburgh, U.S.A. Ann Arbor: University Microfilms International, 1989.
- \_\_\_\_\_; LEISTER, A. C. *Experimento mental I: a concepção contratualista clássica, o modelo da tragédia dos comuns e as condições de emergência e estabilidade da cooperação*. Hobbes. 2007a.
- \_\_\_\_\_; OLIVEIRA, M. The emergence of cooperation among interacting individuals. *Physical Review E*. v. 59, n. 6, p. 6.419-6.421, 1999.
- COASE, R. H. *The firm, the market and the law*. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.
- DESCARTES, R. *OEuvres philosophiques*. Paris: Garnier Frères, 1963.
- \_\_\_\_\_. *Regras para a direção do espírito*. Lisboa: Estampa, 1971.
- \_\_\_\_\_. *Meditações*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os Pensadores).
- \_\_\_\_\_. *Discurso sobre o método*. São Paulo: Nova Cultural, 1996b. (Coleção Os Pensadores).
- DIXIT, A.; SKEATH, S. *Games of strategy*. New York: W. W. Norton & Company, 2004.
- HAMPTON, J. *Hobbes and the social contract tradition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

HAUSMAN, D.M.; McPHERSON, M.S. *Economic analysis and moral philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

HELD, D. *Modelos de democracia*. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

HELLER, H. *Teoría del Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

HOBBS, T. *The elements of law*. London: Frank Cass, 1969.

\_\_\_\_\_. *Leviatã*. São Paulo: Abril, 1974. (Coleção Os Pensadores).

\_\_\_\_\_. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Ícone, 2000.

\_\_\_\_\_. *De cive*. Petrópolis: Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_. *Os elementos da lei natural e política*. São Paulo: Ícone, 2002.

\_\_\_\_\_. *Behemoth ou o longo parlamento*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

HUME, D. *Ensaaios morais, políticos e literários*. São Paulo: Abril, 1973. (Coleção Os Pensadores).

\_\_\_\_\_. *A treatise of human nature*. London: Oxford University Press, 1980.

\_\_\_\_\_. *Ensaaios morais, políticos e literários*. Rio de Janeiro: TopBooks, 2004.

KANT, I. *Fundamentação metafísica dos costumes*. São Paulo: Abril, 1974. (Coleção Os Pensadores).

KELSEN, H. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

KOORSGARD, C. M. *The sources of normativity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

LAKATOS, I. O falseamento e a metodologia dos programas de pesquisa científica. In: \_\_\_\_\_; MUSGRAVE, A. (Org.). *A crítica e o desenvolvimento do conhecimento*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1971. p. 109-243.

LEISTER, A. C. *Programa de pesquisa da racionalidade e teoria da decisão: racionalidade e teoria da decisão adaptativa*. 2001. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

\_\_\_\_\_. *Social Choice & Public Choice: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação/ distribuição de recursos*. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

\_\_\_\_\_; CHIAPPIN, J. R. N. Experimento Mental I. A concepção contratualista clássica, o modelo da tragédia dos comuns e as condições da emergência e da estabilidade da cooperação: Locke, Rousseau e Kant. 2007. Disponível em: <<http://www.alacde.org>>.

\_\_\_\_\_; CHIAPPIN, J. R. N. Reconstrução racional do racionalismo crítico Popperiano II. *Ciência e Filosofia*. 2008

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Pensadores).

MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo: de Hobbes a Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

NEWTON, I. *Opticks*. New York: Dover Science, 1952.

NOZICK, R. *Anarchy, state and utopia*. New York: Basic Books, 1974.

\_\_\_\_\_. *The nature of Rationality*. New Jersey: Princeton University Press, 1992.

POLANYI, K. *The great transformation*. The political and economic origins of our time. London: Beacon Press, 1971.

PIGOU, A. C. *The economics of welfare*. London: Macmillan, 1932.

POSNER, R. *The economics of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1983.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTILLAN, J. F. F. *Hobbes y Rousseau: entre la autocracia y la democracia*. México: Fondo de Cultura Económica, 1988.

SANTILLAN, J. F. F. *Locke y Kant: ensayos de filosofía política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

SIMON, H. A. *Models of bounded rationality*. London: The MIT Press, 1983.

SKYRMS, B. *The stag hunt and the evolution of the social structure*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SMITH, A. *Uma investigação sobre a natureza e causa das riquezas das nações*. Curitiba: Hemus, 2001.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos sentimentos morais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

VARIAN, H. *Microeconomia*. São Paulo: Campus, 2007.